

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
FACULDADE DE ECONOMIA

INVESTIMENTO AUTÁRQUICO
As opções do poder local no Algarve

JOÃO PAULO GONÇALVES AFONSO

Dissertação
Mestrado em Gestão Empresarial

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Professora Doutora Eugénia Maria Dores Maia Ferreira
Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

Professor Doutor Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

2016

UNIVERSIDADE DO ALGARVE
FACULDADE DE ECONOMIA

INVESTIMENTO AUTÁRQUICO
As opções do poder local no Algarve

JOÃO PAULO GONÇALVES AFONSO

Dissertação
Mestrado em Gestão Empresarial

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Professora Doutora Eugénia Maria Dores Maia Ferreira
Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

Professor Doutor Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve

2016

INVESTIMENTO AUTÁRQUICO

As opções do poder local no Algarve

Declaração de Autoria do Trabalho

Declaro ser o autor deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

JOÃO PAULO GONÇALVES AFONSO

.....

Direitos de cópia ou Copyright

© Copyright: João Paulo Gonçalves Afonso

A Universidade do Algarve tem o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicitar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

AGRADECIMENTOS

Com a conclusão da presente dissertação é o culminar de mais etapa académica e como tal não posso deixar de agradecer a algumas pessoas, que direta ou indiretamente, me apoiaram ao longo deste percurso.

Agradeço aos meus orientadores, o Professor Doutor Guilherme Castela e em especial à Professora Doutora Eugénia Ferreira, pela monitorização da investigação subjacente a esta dissertação, os conselhos e sugestões, além das palavras de ânimo que proferia sempre que achava necessário.

Em especial à Leonor e à Carla pela compreensão e ternura sempre manifestadas apesar da falta de atenção e ausências, ao longo deste percurso universitário. Por tudo, a minha enorme gratidão!

Mais uma vez, a todos os meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

O presente trabalho tem por principal finalidade enquadrar as decisões e implicações das políticas autárquicas ocorridas nos 16 Municípios do Algarve durante o período 2010-2013. Compreender as estratégias municipais levadas a cabo na região, no sentido de gerar desenvolvimento, revela-se necessário para perceber a eficácia das opções tomadas, em matéria de poder local. Cada vez mais, em contexto autárquico, os orçamentos, os projetos e as atividades têm não só configurado modos locais de relação com o desenvolvimento económico, como também têm garantido uma particular visibilidade política e social ao poder local. Desenvolver e dinamizar equipamentos ou atividades com valências fortemente diferenciadas tornou-se um dos objetivos estruturantes das políticas municipais. Desta forma, as opções de investimento municipal, ao viabilizarem uma gestão integrada das autarquias, podem ser decisivas na consolidação de políticas de desenvolvimento mais eficazes e na promoção do seu crescimento sustentado. Deste modo, um diagnóstico ao investimento autárquico, efetivado pelas 16 Câmaras Municipais da região do Algarve, permitirá aferir tipologias de poder local no que concerne às opções tomadas e, em última análise, identificar tendências. Efetivamente, numa conjuntura político-económica em constante mudança, as necessidades de adaptação e/ou de resposta ao desenvolvimento económico são fatores de diferenciação determinantes. Com este trabalho, pretende-se realizar um diagnóstico sobre as opções de investimento autárquico, ocorridas nos 16 Municípios do Algarve durante o período 2010-2013. Salienta-se ainda como o método HJ-BIPLLOT (Galindo, 1986), cuja aplicação tem grande difusão noutros campos científicos, resulta útil na sua persecução. O objetivo é enquadrar a região do Algarve, com base em investimentos municipais, e viabilizar tipologias de poder local, no que concerne às opções tomadas, de modo a identificar informação útil para o delineamento de futuras políticas autárquicas.

Palavras-chave: Algarve, investimento autárquico, HJ- BIPLLOT

ABSTRACT

The present work has as its main purpose to frame the decisions and policies implications occurred in the sixteen Municipalities of the Algarve during the period 2010-2013. Understanding the municipal strategies undertaken in the region, in order to generate development, is necessary to realize the effectiveness of the options taken in terms of the local government. Increasingly, the local context, budgets, projects and activities have not only set up local ways of relating to economic development, but also have assured a particular political and social visibility to the local government. Develop and streamline equipment or activities with strongly differentiated valences, became one of the fundamental objectives of municipal policies. Thus, the municipal investment choices, to enable integrated management of local authorities, can be decisive in the consolidation of more effective development policies and in promoting their sustainable growth. In this sense, a diagnosis to municipal investment, accomplished by the sixteen Municipalities of the Algarve region, will determine local government typologies on the options taken and, ultimately, identify trends. Indeed, in a political and economic environment in constant change, adaptation needs and /or response to economic development are crucial differentiation factors. This work is intended to be a diagnosis about the municipal investment options, occurred in the sixteen Municipalities of the Algarve during the period 2010-2013. It is also pointed out how helpful the HJ-BIPLLOT method (Galindo, 1986) is, whose application has widely disseminated in other scientific fields results, in its pursuit. The purpose is to frame the Algarve region, based on municipal investments and enable local typologies, concerning the choices made, in order to identify useful information for the design of future local policies.

Keywords: Algarve, municipal investment, HJ-BIPLLOT

*“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
aquilo que todo o mundo vê.”*

(Arthur Schopenhauer)

ÍNDICE GERAL

Página

AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO.....	v
ABSTRACT.....	vi
ÍNDICE GERAL.....	viii
ÍNDICE DE FIGURAS	x
ÍNDICE DE TABELAS.....	xi
LISTA DE ABREVIATURAS	xii
CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA	3
2.1 Evolução do Poder Local	4
2.2 Constituição das Autarquias Locais	5
2.3 A Contabilidade nas Autarquias Locais.....	7
2.4 Competências dos órgãos autárquicos	8
2.5 Fontes de Financiamento.....	10
CAPÍTULO 3. METODOLOGIA	13
3.1 Método HJ-BIPLLOT.....	13
3.2 A matriz de dados.....	18
CAPÍTULO 4. ANÁLISE e discussão de resultados	22
4.1 Albufeira	22
4.2 Alcoutim.....	24
4.3 Aljezur.....	25
4.4 Castro Marim	27
4.5 Faro	29
4.6 Lagoa.....	31
4.7 Lagos	33
4.8 Loulé	34
4.9 Monchique.....	36
4.10 Olhão	38
4.11 Portimão	40
4.12 São Brás de Alportel.....	41

	Página
4.13 Silves	43
4.14 Tavira.....	45
4.15 Vila do Bispo.....	46
4.16 Vila Real de Santo António.....	48
CAPÍTULO 5. CONCLUSÕES	51
CAPÍTULO 6. BIBLIOGRAFIA	53
ANEXO A: Lei N° 2/2007, de 15 de janeiro	59
ANEXO B: Tabela das grandes opções do plano nas áreas social e económica	75

INDÍCE DE FIGURAS

	Página
Figura 1-1 - Desenvolvimento da dívida a curto, médio e longo prazo.....	2
Figura 3-1 - Representação HJ-BIPLLOT	15
Figura 4-1 - HJ Biplot Albufeira.....	22
Figura 4-2 - HJ Biplot Alcoutim.....	24
Figura 4-3 - HJ Biplot Aljezur	26
Figura 4-4 - HJ Biplot Castro Marim.....	28
Figura 4-5 - HJ Biplot Faro.....	30
Figura 4-6 - HJ Biplot Lagoa	32
Figura 4-7 - HJ Biplot Lagos	33
Figura 4-8 - HJ Biplot Loulé.....	35
Figura 4-9 - HJ Biplot Monchique.....	37
Figura 4-10 - HJ Biplot Olhão	39
Figura 4-11 - HJ Biplot Portimão	40
Figura 4-12 - HJ Biplot São Brás de Alportel	42
Figura 4-13 - HJ Biplot Silves	44
Figura 4-14 - HJ Biplot Tavira	45
Figura 4-15 - HJ Biplot Vila do Bispo.....	47
Figura 4-16 - HJ Biplot Vila Real de Santo António.....	49

INDÍCE DE TABELAS

	Página
Tabela 2-1 - Órgãos das autarquias locais	6
Tabela 2-2 - POCAL Versus DL n.º 341/83, de 21 de julho	9
Tabela 3-1 - Classificador Funcional das Autarquias Locais (POCAL)	18
Tabela 3-2 - Tabela de abreviaturas.....	21
Tabela 4-1 - Investimento dos concelhos pequenos	50
Tabela 4-2 - Investimento dos concelhos médios.....	50

LISTA DE ABREVIATURAS

AMR – Atividades Mais Relevantes

CET – Comércio e Turismo

CRP – Constituição da Republica Portuguesa

EDU - Educação

FEF – Fundo de Equilíbrio Financeiro

GOP – Grandes Opções do Plano

HSC – Habitação e Serviços Coletivos

IEE – Industria e Energia

IMI - Imposto Municipal sobre Imoveis

IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões onerosas de imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

IUC – Imposto Único de Circulação

LFL – Lei das Finanças Locais

POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais

POCP – Plano Oficial de Contabilidade Publica

PPI – Plano Plurianual de Investimentos

SAS – Segurança e ação sociais

SCR – Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos

TEC – Transportes e Comunicações

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

Nos dias que correm todos nós já ouvimos falar de órgãos das autarquias e questionado as suas atribuições e competências relativamente à gestão autárquica do Poder Local. A Constituição da República Portuguesa define a existência de três níveis de poder local: os municípios, as freguesias e as regiões administrativas.

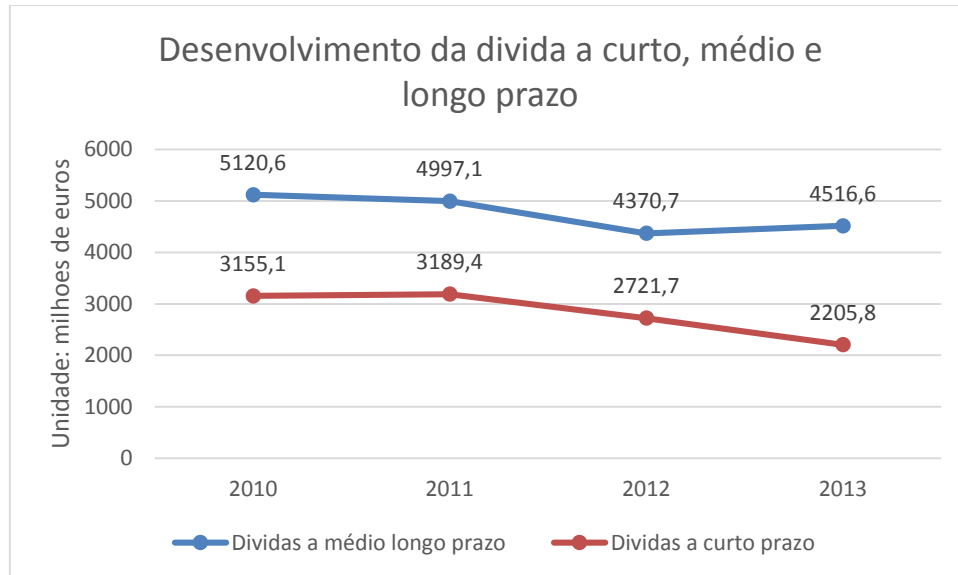
O Poder Local sempre teve enorme interesse na temática das opções de investimento na conjuntura político-económica e em concordância com as constantes alterações ao nível do desenvolvimento económico da região onde estão inseridos. Como tal torna-se recorrente a necessidade contínua de investimento, no entanto muitas das vezes não se encontra ao alcance do município. Assim, e uma vez que os recursos são limitados torna-se evidente a necessidade de boas ferramentas de gestão para alcançar a ambicionada melhoria de desempenho, com os poucos recursos disponíveis, de modo a se tornarem mais eficientes e maximizar esses recursos.

Segundo um estudo efetuado nos Estados Unidos, final da década de sessenta, Todd (1969) investigou os possíveis benefícios no uso de ferramentas de gestão empresarial na administração autárquica, adotando assim uma filosofia em tudo semelhante às usadas pelas empresas privadas, beneficiando das reconhecidas vantagens competitivas. No entanto 20 anos mais tarde é efetuado um estudo por Poister e Streib, (1989) em 451 municípios, nos Estados Unidos, relativamente à eficiência na utilização de múltiplas ferramentas de gestão, usualmente utilizadas em empresas do sector privado, concluiu que a sua utilização, promove de facto uma maior eficiência do Poder Local, dando resposta às necessidades, de uma maior responsabilidade e controle na tomada de decisão. Os autores constataram que houve, de facto, uma expansão notória na adoção de sistemas e ferramentas de gestão, por parte dos municípios. Essa mesma tendência persistiu ao longo da década seguinte, tornando-se numa prática recorrente na chamada “gestão municipal moderna”.

No entanto a busca incessante pelo constante investimento, algumas das vezes desenfreado, tem um “preço”, levando por as vezes autarquias a endividarem-se para

fazer “obra”. No gráfico abaixo está representado o desenvolvimento da dívida total das 308 autarquias de Portugal Continental:

Figura 1-1 - Desenvolvimento da dívida a curto, médio e longo prazo



Fonte: autoria própria, com dados do Anuário financeiro dos municípios portugueses

Como se pode verificar no gráfico acima só no ano de 2011-2012 as dividas a curto, médio e longo prazo estão correlacionadas, registando uma ligeira descida, no entanto no ano seguinte, ano de eleições, a dívida a médio e longo prazo regista uma ligeira subida. De registar que foi em 2011 que Portugal assinou o memorando da Troika, o qual implementou, entre outras, restrições ao endividamento.

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Desde sempre o Poder Local teve grande interesse na temática das opções de investimento tendo em conta a conjuntura político-económica e em consonância com as constantes mudanças ao nível do desenvolvimento económico da região. Elementos necessários a ter em conta na fundamentação da estratégia a implementar aquando da tomada de decisão.

Os municípios estão de cada vez mais pressionados com a necessidade em garantir um maior número de infraestruturas e serviços, de cada vez mais amplos e complexos de acordo com as necessidades dos munícipes. Como tal, é recorrente a necessidade contínua de investimento, que por vezes não se encontra ao alcance das autarquias. Tornou-se assim evidente a necessidade em utilizar ferramentas de gestão para alcançar a ambicionada melhoria de desempenho, com os poucos recursos disponíveis, de modo a se tornarem mais eficientes e maximizar esses recursos.

No final da década de sessenta, nos Estados Unidos, Todd (1969) investigou os possíveis benefícios no uso de ferramentas de gestão empresarial na administração autárquica, adotando assim uma filosofia em tudo semelhante às usadas pelas empresas privadas, beneficiando das reconhecidas vantagens competitivas.

A investigação levada a cabo por (Poister e Streib, 1989) 451 municípios, nos Estados Unidos, relativamente à eficiência na utilização de múltiplas ferramentas de gestão, usualmente utilizadas em empresas do sector privado, concluiu que a sua utilização, promove de facto uma maior eficiência do Poder Local, dando resposta às necessidades, de uma maior responsabilidade e controle na tomada de decisão. Os autores constataram que houve, de facto, uma expansão notória na adoção de sistemas e ferramentas de gestão, por parte dos municípios. Essa mesma tendência persistiu ao longo da década seguinte, tornando-se numa prática recorrente na chamada “gestão municipal moderna”.

Segundo Nogueira (2007) a utilização de ferramentas de gestão aplicadas às autarquias tem por sua vez uma limitação que se deve ao facto de apenas algumas autarquias terem as capacidades financeiras para as obter. No caso da administração central optasse por facultar, a um custo reduzido, permitiria que todo o sistema autárquico nacional estivesse ao mesmo nível no que concerne ao controlo e planeamento estratégico.

2.1 Evolução do Poder Local

Durante séculos, os concelhos foram sinónimo de desenvolvimento das diferentes regiões, assumindo, no séc. XIX o papel de impulsionadores de desenvolvimento local.

Entre 1926 e 1974, sob o regime ditatorial, o Poder Local dispunha de escassos recursos tornando-se meras extensões do sistema repressivo, sendo pouco mais do que órgãos de propaganda do Estado. Pontualmente, eram realizadas grandes obras que serviam de propaganda durante décadas. Em 1933, Portugal mergulhou num período ditatorial designado por Estado Novo, que consistiu num regime totalitário tipo fascista, implementado com a nomeação de António Oliveira Salazar para chefe do governo, em 1932.

Segundo Cesar Oliveira (1996), e acordo com a doutrina do Estado Novo, o município era parte da nação e, como tal, era absorvido pela sua unidade. As funções das autarquias, como órgãos executivos, eram cada vez mais limitadas, uma vez que eram totalmente dependentes da estrutura poderosa e centralizadora do regime. Como não tinham poder de decisão, dependiam integralmente das aprovações, autorizações, subsídios, entre outros.

De acordo com Helena Marques, o Poder Local durante o Estado Novo diz respeito a:

“(...) um longo período de centralização feroz, que transformou os órgãos autárquicos em extensões menores da administração central, presididos por mandatários nomeados pelo Governo que haviam caracterizar pelo seu espírito de obediência, acomodação e reivindicação controlada.” (Marques, 1986)

Em 1936, foi publicado o Código Administrativo que veio regular a organização e o exercício do Poder Local. De acordo com Cesar Oliveira (1996), o Código Administrativo definia a autarquia local enquanto constituída por uma população e um território, que pode corresponder a uma freguesia, a um concelho ou a uma província sendo, no entanto, cada parcela regulada pelas leis gerais do Estado.

Mais tarde, em 1959, a Constituição de 11 de abril 1933, foi alterada devido à extinção das províncias, dando lugar aos governos civis, situação que originou a revisão do Código

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Administrativo. No entanto, os municípios continuaram a depender financeiramente do Estado, originando a que personalidades locais, com grande influência junto da administração central, assumisse um papel preponderante no seio da autarquia.

Com a revolução de 25 de Abril de 1974, colocou-se um ponto final no regime ditatorial do Estado Novo, que durava desde 1926, e instaurou-se a Democracia em Portugal. Nos dois anos seguintes existiram seis governos provisórios até à entrada em vigor da nova Constituição, em 25 de abril de 1976, ocorrendo nesse mesmo dia as eleições para a Assembleia da República.

A Constituição da República Portuguesa de 1976 apresentou diversas novidades relativamente aos princípios fundamentais da administração local, sendo a de maior relevo o termo descentralizador. Enquadra-se aqui o princípio da subsidiariedade, que prevê que a execução de uma determinada política deva ser realizada pela autoridade política, mas adequada aos objetivos de eficácia na utilização dos meios públicos e do interesse geral (Ribeiro, 2007).

Com a promulgação da Constituição da República Portuguesa, também se consagrou a democratização das eleições por sufrágio universal, direto e secreto, e o reconhecimento da autonomia administrativa e do poder regulamentar às autarquias locais.

Segundo o autor Freitas do Amaral, as freguesias são:

“autarquias locais que, dentro do território municipal, visam a prossecução de interesses próprios da população residente em cada circunscrição paroquial” (Amaral, 1994)

No continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas (art.º 236, nº1). Estas últimas ainda não foram institucionalizadas devido ao parecer negativo da regionalização do continente quando submetida a referendo em 8 de novembro de 1998.

2.2 Constituição das Autarquias Locais

Conforme enunciado anteriormente, a Constituição da Republica Portuguesa enuncia três

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

espécies de autarquias locais: as freguesias, os municípios e as regiões administrativas, no entanto, estas últimas nunca foram instituídas.

Tabela 2-1 - Órgãos das autarquias locais

PODER LOCAL		
FUNÇÕES	FREGUESIAS	MUNICIPIOS
EXECUTIVAS	Junta de Freguesia	Câmara Municipal
DELIBERATIVAS	Assembleia de Freguesia	Assembleia Municipal

Fonte: Elaboração própria

As autarquias locais existentes são as freguesias e os municípios que, constitucionalmente, são designados de Poder Local. Estes possuem poder regulamentar, património, finanças, receitas e quadros de pessoal próprio.

Os órgãos constituintes das autarquias locais são a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal, a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.

De acordo com a Lei Orgânica 1/2001 de 14 de agosto, que regula a lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, nomeadamente as assembleias de freguesia, assembleias municipais e câmaras municipais, à exceção das juntas de freguesia, cujo presidente é o cidadão que encabeçou a lista mais votada para a assembleia de freguesia.

A **Assembleia Municipal** é o órgão representativo do município com poderes deliberativos, destacando-se a capacidade de, sob proposta da Câmara Municipal, determinar taxas municipais, fixar anualmente o valor da taxa de contribuição autárquica e autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira (Dec. Lei nº 701-A/76, de 29 de setembro). É constituída por membros por inerência (presidentes de Junta) e por membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos eleitores recenseados na respetiva área.

A **Camara Municipal** é o órgão executivo responsável pela gestão económica e financeira do município. É eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos eleitores recenseados na respetiva área. É constituída por um presidente, (primeiro candidato da lista mais votada) e por um número de vereadores proporcional à população inscrita no recenseamento eleitoral. De entre as suas funções, destacam-se a elaboração das opções

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

do plano, da proposta de orçamento e sequente submissão a aprovação em Assembleia Municipal, bem como a sua execução após aprovação.

A **Assembleia de Freguesia** é o órgão deliberativo da freguesia diretamente eleito pelos cidadãos recenseados na respetiva área geográfica, por sufrágio universal, direto e secreto. O número de membros que compõem a Assembleia de Freguesia varia na proporção do número de eleitores inscritos na respetiva área.

A **Junta de Freguesia** é o órgão executivo da freguesia e é constituída por um presidente da Junta de Freguesia que é o cidadão que encabeçou a lista mais votada para a Assembleia de Freguesia.

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições legalmente conferidas. As suas competências estão associadas à satisfação das necessidades das respetivas comunidades, designadamente ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, à saúde, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

Apesar dos órgãos das autarquias locais serem independentes, estão sujeitos a tutela administrativa executada pela Inspeção Geral de Finanças.

2.3 A Contabilidade nas Autarquias Locais

O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) foi aprovado pelo Dec. Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro e representou um feito histórico, na medida em que uniformizou a contabilidade autárquica em Portugal com a dos serviços públicos. O POCAL surge então alinhado com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e com a aptidão de responder às necessidades particulares de prestação de contas das entidades do sector autárquico. Apesar de estar previsto o início da implementação no ano 2000, o mesmo só se tornou possível em 2002 devido a diversas dificuldades sentidas pelas entidades na elaboração do seu inventário e na valorização do seu Balanço inicial.

O POCAL permite a incorporação da contabilidade orçamental, patrimonial e de custos numa contabilidade pública contemporânea, capaz de constituir um instrumento

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

fundamental no apoio à gestão das autarquias locais. Analogamente, o POCAL também permite o controlo financeiro e a disponibilização de informação necessária para que os órgãos autárquicos acompanhem a execução orçamental. Determina as regras e procedimentos para a alteração dos documentos provisionais, fornece os elementos indispensáveis ao cálculo dos agregados relevantes da contabilidade nacional. Disponibiliza a informação patrimonial de cada autarquia local, permite determinar corretamente, através da contabilidade de custos, o real custo de cada serviço prestado, ações e atividades desenvolvidas, bem como o acompanhamento da receita e efetivação de pagamentos e recebimentos. Permite a tomada de decisões estratégicas. Esta informação é essencial à obtenção de informação de apoio à gestão das autarquias e na obtenção de melhorias em termos de economicidade, eficiência e eficácia, devendo igualmente simplificar a análise de indicadores e a avaliação de desempenho no sector local.

Tornou a obrigatório a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), que resulta na orçamentação do investimento para um horizonte de quatro anos, sendo, no entanto, atualizado/revisto anualmente. Faz parte integrante das Grandes Opções do Plano (GOP), que posteriormente será alvo de controlo de execução, permitindo assim que as entidades autárquicas extraiam os indicadores necessários acerca da concretização da estratégia implementada.

2.4 Competências dos órgãos autárquicos

Com a implementação do POCAL definiu-se o sistema contabilístico das autarquias locais, estando desde então vinculadas a diversas regras de contabilidade.

Para a correta gestão dos dinheiros públicos, e á semelhança que o Dec Lei 341/83 de 21 de julho, o POCAL também prevê a elaboração de orçamento provisional a elaborar pelos órgãos executivos, onde deverá constar a grandes opções do plano que resulta do somatório do plano plurianual de investimentos (PPI) com as atividades mais relevantes (AMR) para a autarquia.

No quadro abaixo apresenta-se o quadro onde se pode constatar as diferenças entre o Dec. Lei 341/83 e o POCAL.

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Tabela 2-2 - POCAL Versus DL n.º 341/83, de 21 de julho

Diploma Legal	Tipo de Orçamento	Finalidade
Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de julho	Orçamento	Apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar respectivamente.
	Plano de Actividades	Discrimina os projectos que durante o ano a que respeita o orçamento: - Impliquem despesas a realizar por investimentos, transferências de capital ou activos financeiros; destacados na actividade da autarquia, apesar de implicarem despesas de natureza diferente das referidas na alínea anterior ou não terem expressão orçamental directa;

POCAL	Orçamento	Apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar respectivamente.
	Grandes Opções do Plano:	Apresenta as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Actividades Mais Relevantes da Gestão Autárquica.
	- Plano Plurianual de Investimentos (PPI)	O PPI, de horizonte móvel de quatro anos, inclui todos os projectos e acções a realizar no âmbito dos objectivos estabelecidos pela autarquia local que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimentos.
	- Plano de Actividades Mais Relevantes (AMR)	O Plano de Actividades Mais Relevantes não está previsto no POCAL, não existindo qualquer normativo quanto à sua utilização ou formato. Poderá, no entanto, ser encarado como um documento auxiliar à sua gestão, eventualmente enquadrado num formato idêntico ao do PPI, onde a autarquia inscreve as acções ou projectos que se revelem de interesse e possam ser destacados, apesar de implicarem despesas diferentes das de investimento.

Fonte: www.portalautarquico.pt

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

As Grandes Opções do Plano (GOP) estão inseridos na proposta de orçamento, e são definidos pelo órgão executivo (Junta de Freguesia e Camara Municipal) e entre novembro e dezembro são submetidos á aprovação pelo órgão deliberativo (Assembleia de freguesia e Assembleia Municipal). A filosofia subjacente à sua elaboração tem como objetivo a melhoria das condições de vida dos seus munícipes, a defesa de interesses que visam o atual desenvolvimento do concelho e como ferramenta de gestão.

O Plano Plurianual de Investimento (PPI) será elaborado garantido o previsto com o POCAL, e com horizonte móvel de quatro anos, e inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito da estratégia estabelecida pela autarquia local, que impliquem despesas orçamentais relativas a investimentos. Relativamente às Atividades Mais Relevantes (AMR) não estão expressamente previstas no POCAL e não existe qualquer documento normativo. No entanto poderá eventualmente ser enquadrado em documento idêntico ao PPI, onde a autarquia inscreve as ações e projetos de maior interesse e que mereçam destaque, apesar de implicarem despesas diferentes das de investimento.

Nos relatórios de gestão de cada autarquia pode-se verificar a execução financeira real de cada projeto até á data de 31 de dezembro de cada ano.

2.5 Fontes de Financiamento

O financiamento é, em grande parte, motivado pelo progressivo acréscimo de descentralização procedido pelo Estado às Autarquias Locais, efetuado por inúmeras reformas ao longo da história, e que confere alguma ausência de “harmonia” às Finanças Locais (Coelho, 2004).

Em conformidade com o nº3 do art.º 238 da CRP, “as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”, sendo que, à data do estudo a Lei em vigor era a Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro (posteriormente revogada pela Lei 73/2013, de 3 de setembro) a qual especifica que instituem receitas próprias fiscais o produto dos impostos, taxas e preços, transferências do Estado, entre outros.

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Relativamente aos impostos, estes são constituídos pelo imposto municipal sobre imóveis (IMI), o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto único de circulação (IUC), cujas cobranças competem à administração fiscal com uma contrapartida variável entre 1,5% e 2,5% dos respetivos montantes. Por sua vez, a Derrama é um imposto cuja implementação é facultativa e que incide no lucro tributável em sede de IRC, gerado na área geográfica da autarquia, e que pode ascender até um máximo de 1,5%. No intervalo temporal em análise, 2010-2013, as autarquias que usufruíam deste imposto eram Albufeira (instituiu em 2012), Faro, Lagos, Loulé, Portimão (iniciou em 2013) e VRSA (implementou em 2012), contrariamente a autarquia de Tavira extinguiu-a em 2011.

As taxas cobradas pelos municípios são criadas por regulamento e aprovadas em assembleia municipal, que resultam da “prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares” (n.º 2 do art.º 4 da Lei Geral Tributária).

As autarquias podem ainda lançar, liquidar e cobrar preços (art.º 16 da LFL) que resultam da venda de bens e da prestação de serviços e que sobrevêm da sua participação na economia do mercado e que podem ser desenvolvidas por agentes privados.

Por sua vez, as transferências do Estado, que assentam essencialmente no princípio de solidariedade entre estas entidades públicas, permitem um desenvolvimento equilibrado e sustentado do país e na coordenação das políticas públicas, estas são designadas de fundo de equilíbrio financeiro, que se subdivide em fundo geral municipal, em fundo de coesão municipal e em fundo social municipal. O fundo geral municipal disponibiliza aos municípios capacidades financeiras mínimas para o exercício das suas funções; o fundo de coesão municipal, por sua vez, destina-se aos municípios com maiores assimetrias a fim de promover a igualdade; o fundo social municipal corresponde à cobertura das despesas municipais relacionadas com funções sociais (saúde, educação ou ação social). Destaca-se ainda a transferência relativa à participação de até 5% IRS dos munícipes com domicílio fiscal no território da autarquia.

Ainda de acordo com Art.º 10 das LFL, existe ainda a receita proveniente das multas e coimas, os rendimentos derivados de ativos móveis e imóveis, as doações e outras liberalidades e o produto de empréstimos (Freitas da Rocha, 2010).

CAPÍTULO 2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROBLEMA

Apesar do acesso ao crédito ser considerado pela LFL como fonte de receita, a mesma encontra-se limitada a fim de garantir a estabilidade das finanças públicas e equidade intergeracional através de imposição de teto máximo. Conforme nº1 do Artº 37 da LFL: “125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das partições do município no FEF, da parcela fixa de participação no IRS, e da partição nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior”.

CAPÍTULO 3. METODOLOGIA

3.1 Método HJ-BIPLLOT

O método HJ-BIPLLOT proposto por Galindo (1986) é um método alternativo aos métodos BIPLLOT apresentados por Gabriel (1971).

O método consiste numa representação simultânea entre os dados das linhas e das colunas de uma matriz. Quando a informação da matriz de dados é projetada num mapa perceptual bidimensional, através da aplicação do método HJ-BIPLLOT, as linhas são representadas por pontos (indivíduos) e as colunas são representadas por vetores (variáveis). Cada ponto no gráfico, representa o ponto médio do conjunto dos pontos de todas as variáveis (colunas) para cada observação (linhas). Assim quando uma observação apresenta um valor mais elevado numa determinada variável, o ponto estará mais próximo do vetor que representa essa variável do que dos vetores das restantes variáveis (Galindo, 1986).

De acordo com Galindo (1986), quanto maior for o comprimento do vetor, maior é a variabilidade da variável desse vetor; os ângulos formados pelos vetores são analisados em termos de correlação entre as variáveis representadas por esses mesmos vetores; um ângulo com amplitude próxima de 180° reflete uma correlação negativa elevada; um ângulo com amplitude próxima de 0° mostra uma correlação positiva elevada; um ângulo próximo de 90° mostra uma correlação próxima de 0, ou seja, as variáveis tendem a ser independentes.

Galindo e Cuadras (1986) apresentam como vantagens do método HJ-BIPLLOT: i) a alta qualidade de representação simultânea dos dados contidos nas linhas e nas colunas da matriz de dados, assim como, ii) a possibilidade de interpretar as posições dos dados das linhas, iii) a possibilidade de interpretar as posições dos dados das colunas e iv) as relações linha-coluna, tal como na Análise de Correspondências.

Contudo, este método apresenta a desvantagem de não representar os dados originais da matriz de dados.

De acordo com Castela (2009) um HJ-BIPLLOT (Galindo, 1986) para uma matriz de dados $X_{n \times p}$ contendo nas colunas os variados campos de investimento e nas linhas

os diversos anos em análise, define-se como representação gráfica multivariada mediante marcadores j_1, j_2, \dots, j_n para as linhas e h_1, h_2, \dots, h_p para as colunas de X , selecionados de forma a que ambos os marcadores se possam sobrepor no mesmo sistema de referência, com a máxima qualidade de representação. As linhas são representadas por pontos e as colunas por vetores.

O HJ-BILOT, baseia-se na decomposição em valores singulares (DVS) da matriz de dados. Qualquer matriz real X ($n \times p$) de característica r ($r \leq \min(n, p)$) pode ser fatorizada como o produto de três matrizes de tal forma que:

$$X (n \times p) = U (n \times r) \Lambda (r \times r) V' (r \times p) \text{ com } U'U = V'V = I_r \quad (1)$$

Onde:

$U (n \times r)$ é a matriz de vetores próprios de XX'

$V' (r \times p)$ é a matriz de vetores próprios de $X'X$

$\Lambda (r \times r)$ é uma matriz diagonal de $\lambda_1, \lambda_2, \dots, \lambda_r$, correspondentes aos r valores próprios de XX' ou $X'X$.

Os elementos de X ($n \times p$) são dados por:

$$x_{ij} = \sum_{k=1}^r \lambda_k u_{ik} v_{jk} \quad i = 1, 2, \dots, n \quad j = 1, 2, \dots, p \quad (2)$$

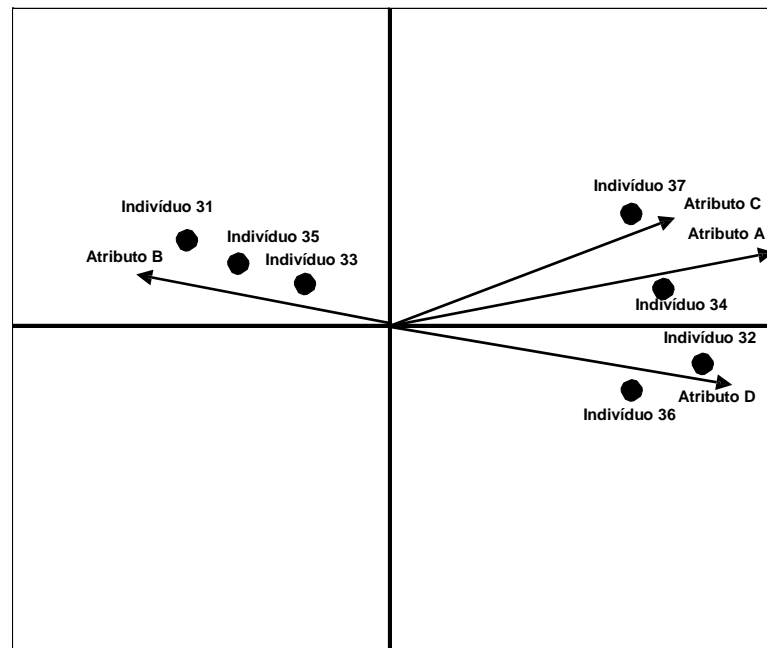
Assim, a partir da DVS, a seleção de marcadores na dimensão q para as linhas e colunas da matriz X são:

$$J_{(q)} = U_{(q)} \Lambda_{(q)} \text{ e } H_{(q)} = V_{(q)} \Lambda_{(q)} \quad (3)$$

A qualidade de representação para as linhas e para as colunas da matriz X é a mesma e vem expressa em coordenadas principais.

A representação gráfica do HJ-BILOT é feita num mapa percetual bidimensional, semelhante ao apresentado na Figura 3.1.

Figura 3-1 - Representação HJ-BIPLLOT



Fonte: Silva, 2010

Uma vez que tanto as linhas como as colunas possuem a mesma qualidade de representação, pode-se interpretar as posições das linhas, das colunas e das relações linhas-colunas, através das contribuições relativas do fator ao elemento e do elemento ao fator (Galindo e Cuadras, 1986).

Por outro lado, Gabriel (1971) mostrou que os cossenos dos ângulos entre os vetores representativos das variáveis num BIPLLOT são os coeficientes de correlação entre as variáveis respectivas. Assim, a propriedade de igualdade entre correlações e cossenos, assumindo os atributos centrados, implica que para quaisquer x e y representados, tomando o cosseno de θ_{xy} , o ângulo ente as duas variáveis x e y é igual à sua correlação r_{xy} , conforme evidenciado na equação seguinte:

$$r_{xy} = \frac{\sum(x_i - \bar{x})(y_i - \bar{y})}{\sum\sqrt{(x_i - \bar{x})^2} \sum\sqrt{(y_i - \bar{y})^2}} = \frac{\sum x_i y_i}{\sqrt{\sum x_i^2} \sqrt{\sum y_i^2}} = \frac{x \cdot y}{|x||y|} = \cos \theta_{xy} \quad (4)$$

Isto significa que, no HJ-BIPLLOT, se dois atributos estão correlacionados positivamente, os vetores que os representam formam ângulos agudos. Se um atributo for correlacionado negativamente com outro, os vetores que os representam formarão ângulos obtusos. Se as classificações de um atributo não têm qualquer relação com outro

atributo, os marcadores que os representam no gráfico BIPLLOT, formarão um ângulo reto e a correlação entre os atributos é nula.

Passa-se a descrever as propriedades métricas do método HJ-BIPLLOT:

1. A representação gráfica proporciona a melhor representação simultânea.

Galindo (1985, 1986) e Galindo e Cuadras (1986) demonstram que as relações entre as nuvens de pontos são as relações baricêntricas análogas às da Análise Fatorial de Correspondências. Assim, partindo das relações $U = XV\Lambda^{-1}$ e $V = X'V\Lambda^{-1}$ Obtêm-se as seguintes equações:

$$J_{(q)} = U_{(q)} \Lambda_{(q)} = XV_{(q)} = XX'U_{(q)}\Lambda_{(q)}^{-1} = XH_{(q)} \Lambda_{(q)}^{-1} \quad (5)$$

$$H_{(q)} = V_{(q)} \Lambda_{(q)} = X'U_{(q)} = X'XV_{(q)}\Lambda_{(q)}^{-1} = X'J_{(q)} \Lambda_{(q)}^{-1} \quad (6)$$

Ou seja, as coordenadas para as linhas são médias ponderadas das coordenadas das colunas, onde as ponderações são os valores originais na matriz X. O mesmo acontece para as coordenadas das colunas relativamente às linhas;

2. Os produtos escalares das colunas da matriz X, coincidem com os produtos escalares dos marcadores H, ou seja:

$$X'X = (U\Lambda V')'(U\Lambda V') = (V\Lambda)(V\Lambda)' = HH' \quad (7)$$

3. O quadrado da longitude dos vetores h_j é proporcional à variância da variável x_j . Isto significa que, numa representação HJ-BIPLLOT, os atributos que apresentam maior variabilidade nas classificações, serão representados por vetores mais longos;
4. O cosseno do ângulo entre dois vetores h_i , h_j representa a correlação entre as variáveis x_i e x_j . Isto significa que num HJ-BIPLLOT, se dois atributos estão correlacionados positivamente, serão representados por dois vetores que formarão, no gráfico fatorial, um ângulo agudo. Se dois atributos estão correlacionados negativamente, os vetores que os representam formam ângulos obtusos. Se as classificações de dois atributos não têm qualquer relação, os marcadores que os representam no gráfico BIPLLOT, formarão um ângulo reto;

5. Os produtos escalares das linhas da matriz \mathbf{X} , coincidem com os produtos escalares dos marcadores j , ou seja:

$$\mathbf{X}\mathbf{X}' = (\mathbf{U}\mathbf{\Lambda}\mathbf{V}')(\mathbf{U}\mathbf{\Lambda}\mathbf{V}')' = (\mathbf{U}\mathbf{\Lambda})(\mathbf{U}\mathbf{\Lambda})' = \mathbf{J}\mathbf{J}' \quad (8)$$

6. A distância euclidiana entre duas linhas da matriz \mathbf{X} , coincide com a distância euclidiana entre os marcadores j do HJ-BIPLLOT. Assim, se dois indivíduos estão representados próximos no gráfico fatorial significa que esses indivíduos apresentam perfis similares;
7. Os marcadores para as filas coincidem com as coordenadas dos indivíduos no espaço das componentes principais das variáveis. Isto permite identificar gradientes que se correspondem com as tendências de opção de gestão;
8. Os marcadores para as colunas coincidem com as coordenadas das variáveis no espaço das componentes das linhas. Isto permite-nos identificar gradientes de homogeneidade;
9. Se uma variável (classificação de atributo) toma um valor preponderante para um indivíduo, o ponto que representa a esse atributo, estará próximo ao ponto que representa o indivíduo;
10. Quanto mais distantes aparecem os pontos que representam os marcadores coluna do centro de gravidade, maior variabilidade existirá no estudo. Os atributos menos estáveis são representados por vetores mais longos;
11. A qualidade de representação para as linhas e colunas é a mesma e é expressa por:

$$\frac{\sum_{i=1}^d \lambda_i^2}{\sum_{i=1}^r \lambda_i^2} \times 100 \quad (9)$$

Isto significa que tanto as posições dos indivíduos como as dos atributos são fiáveis nos planos fatoriais.

3.2 A matriz de dados

A recolha de dados consistiu na análise dos relatórios de gestão e prestação de contas (dados secundários), mais concretamente das Grandes Opções do Plano onde estão definidas as linhas de desenvolvimento estratégico em plano de investimento da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica (Lei 54-A- 1999).

As Grandes Opções do Plano (GOP) contidos nos relatórios de gestão e prestação de contas são documentos estruturais nos diferentes domínios de atividade (estrutural, económico, social, entre outros ...). Foram analisadas as GOP's, dos 16 concelhos do Algarve durante os quatro anos (2010 – 2013), ou seja, foram analisados 64 GOP's no total com o efetivamente executado, e os dados recolhidos foram selecionados e organizados com o auxílio do programa Excel, de modo a facilitar a sua análise, leitura e posterior utilização por parte dos programas MultBILOT. O programa MultBILOT foi utilizado para se proceder à representação espacial HJBILOT (Galindo, 1986), como instrumento para identificar *clusters* e eventuais tendências de concelhos como opções e com padrões semelhantes, para o período em causa.

As rubricas disponíveis nas respetivas GOP's são, de acordo com o **Classificador Funcional das Autarquias Locais (POCAL)**, aprovado pelo Dec. Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, os seguintes:

Tabela 3-1 - Classificador Funcional das Autarquias Locais (POCAL)

Código e designação das rúbricas	Notas
1.Funcões Gerais	Este grupo compreende as atividades de âmbito geral da administração local;
1.1.1 Administração Geral	Abrange os órgãos e os serviços gerais da autarquia, nomeadamente os da área administrativa e financeira, tesourariam, património e notariado;
1.2.1 Proteção civil e luta contra incêndios	Inclui os serviços de prevenção, o combate a incêndios urbanos e o socorro à população na eventualidade de acidentes e calamidades;

Código e designação das rúbricas	Notas
2. Funções Sociais	Esta categoria contém os serviços essenciais à satisfação de necessidades da população, nomeadamente educação, saúde, a segurança e ação social, a habitação, ordenamento do território, saneamento básico, abastecimento de água, resíduos sólidos, serviços recreativos, culturais, religiosos e cívicos;
2.1.0 Educação (EDU):	
2.1.1 Ensino não superior	Envolve os estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico, secundário e técnico-profissional;
2.1.2 Serviços auxiliares de ensino	Compreende os apoios aos estudantes relativamente aos transportes escolares e ação social, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas do desporto escolar;
2.2.1 Serviços individuais de saúde	Inclui o apoio prestado aos serviços de saúde incluindo a construção de centros de saúde e os serviços de saúde prestados no âmbito da assistência na Doença dos Servidores do Estado;
2.3.0 Segurança e ação sociais (SAS):	
2.3.1 Segurança social	Considera as transferências do orçamento da autarquia para a Caixa Geral de Aposentações enquanto contribuição patronal, as pensões de aposentação e reforma enquanto suportadas pela autarquia;
2.3.2 Ação social	Abrange os serviços de ação e as prestações pecuniárias facultadas a beneficiários com necessidades especiais, nomeadamente subsídios a infantários, terceira idade, deficientes e a outras instituições de assistência e de solidariedade social;
2.4.0 Habitação e serviços coletivos (HSC):	
2.4.2 Ordenamento do território	Compreende a elaboração e execução dos Planos Municipais de Ordenamento e a realização de reabilitação urbana e rural;
2.4.3 Saneamento	Considera todo o sistema municipal de drenagem de águas residuais;
2.4.4 Abastecimento de água	Inclui todo o sistema de distribuição da água, designadamente a captação, armazenamento e qualidade;
2.4.5 Resíduos sólidos	Abrange a recolha, tratamento, eliminação ou reciclagem de resíduos sólidos;
2.4.6 Proteção do meio ambiente e conservação da natureza	Inclui a higiene pública (balneários, sanitários e lavadouros), fiscalização sanitária e cemitérios, bem como a proteção e conservação do património natural;

Código e designação das rubricas	Notas
2.5.0 Serviços culturais, recreativos e religiosos (SCR):	
2.5.1 Cultura	Respeita aos museus, bibliotecas, teatros, cinematecas, arquivos, centros culturais, e ainda a organização ou apoio de atos culturais, incluindo subsídios ou participações a entidades promotoras de cultura;
2.5.2 Desporto, recreio e lazer	Abrange o fomento, promoção e apoio à prática e difusão do desporto, do recreio e lazer, incluindo a construção, recuperação e conservação de infraestruturas desportivas, e ainda apoios e participações a instituições com esse objetivo;
2.5.3 Outras atividades cívicas e religiosas	Considera o apoio a organizações filantrópicas, juvenis e outras de carácter cívico e religioso;
3 Funções económicas	
3.2.0 – Industria e energia (IEE):	Compreende despesas com a construção, manutenção e modernização de parques industriais, incluindo a iluminação pública e as resultantes dos incentivos à diversificação das fontes de energia e apoio ao transporte e distribuição de energia;
3.3.0 - Transportes e comunicações (TEC):	
3.3.1 - Transportes rodoviários	Respeita a construção e conservação de viadutos, arruamentos, vias, caminhos, parques de estacionamento, terminais e ainda a sinalização;
3.3.2 - Transportes aéreos	Abrange a construção, beneficiação e conservação de aeródromos municipais, pistas de aterragem e hangares;
3.3.3 - Transportes fluviais	Corresponde a construção e beneficiação de estruturas fluviais municipais;
3.4.0 - Comércio e turismo (CET):	
3.4.1 - Mercados e feiras	Inclui a dinamização dos mercados, feiras e dos circuitos de distribuição;
3.4.2 - Turismo	Abrange o apoio à atividade turística designadamente às comissões municipais e regionais de turismo;
3.5.0 – Outras funções económicas	Compreende os assuntos ou serviços de carácter residual não suscetíveis de enquadramento na categoria ou grupo das funções económicas como sejam a informação dos direitos do consumidor;
4 Outras funções	
4.1.0 – Operações da dívida autárquica	Considera as relações da autárquica com as instituições financeiras e a concessão de empréstimos ou subsídios reembolsáveis, nomeadamente a serviços municipalizados;
4.2.0 – Transferências entre administrações	Abrangem as transferências efetuadas para outras entidades da administração central, regional ou autárquica;
4.3.0 – Diversas não especificadas	Compreende as despesas não enquadráveis nas anteriores rubricas.

Fonte: notas explicativas Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

No entanto, para a construção da matriz de dados, só foram utilizados os resultados correspondentes aos campos 2 - Funções Sociais e 3 - Funções Económicas (excluído “outras funções económicas”), o que corresponde a um total de € 457.667.037,88 num investimento global de € 649.436.163,44, ou seja, 70,5% do valor investido pelas 16 autarquias durante o quadriénio 2010-13.

Tabela 3-2 - Tabela de abreviaturas

2	Funções Sociais	Sigla
2.1.0	Educação	EDU
2.3.0	Segurança e Ação Sociais	SAS
2.4.0	Habituação e Serviços Coletivos	HSC
2.5.0	Serviços Culturais, Recreativos e religiosos	SCR
3	Funções Económicas	
3.2.0	Indústria e energia	IEE
3.3.0	Transportes e comunicações	TEC
3.4.0	Comércio e turismo	CET

Fonte: autoria própria

Os 16 concelhos do Algarve foram analisados individualmente devido a existir concelhos pequenos (44%) e concelhos médios (56%,) de acordo o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses elaborado anualmente pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Em conformidade com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas os concelhos pequenos têm uma população menor ou igual a 20 000 habitantes e os concelhos médios têm uma população superior a 20 000 habitantes e menor ou igual a 100 000 habitantes.

Assim, considerou-se como concelhos pequenos do Algarve: Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Monchique, São Brás de Alportel, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António; e como concelhos médios: Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Olhão, Portimão, Silves e Tavira.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

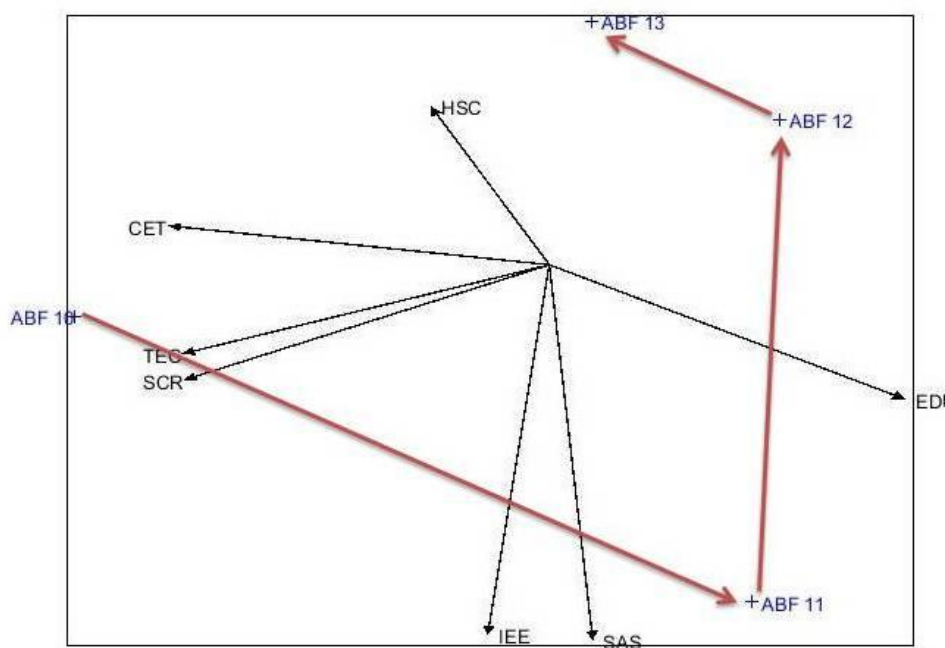
Em seguida apresenta-se os gráficos resultantes da implementação do método HJ-BIPLLOT, município a município, possibilitando a identificação de tendências e alteração de estratégias. A análise dos respetivos gráficos permitem verificar e associar políticas implementadas ao longo dos anos do mandato, bem como alterações de estratégia ao longo desse mandato, entre outros.

Passa-se a descrever os resultados obtidos para cada um dos concelhos do distrito de Faro.

4.1 Albufeira

O município de Albufeira executou no quadriénio 2010-2013, o valor de € 29.748.840,52 em áreas económicas e sociais, utilizando no último ano 26,24% do valor executado, sendo que 78,16 % desse valor no campo social.

Figura 4-1 - HJ Biplot Albufeira
BD09112015.xls (Explained: 54.4006% + 33.3917%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **TEC** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **CET** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **IEE** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **EDU** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **HSC** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **CET** com **IEE** – Variáveis não correlacionadas;

Análise à trajetória dos indivíduos:

Na Figura 4-1 acima e em conformidade com as trajetórias assinaladas (vetores representados a vermelho) constata-se que a autarquia alterou as prioridades de investimento entre os anos 2010-2011 e de 2011-2012. Já nos anos 2012-2013 a tendência das políticas mantêm-se em relação aos mesmos campos, mas com um reforço assinalável de investimento em **HSC**.

No ano de 2010 o município de Albufeira atribuiu supremacia nos campos **CET**, **TEC** e **SCR**, no entanto no ano 2011 desinvestiu nessas áreas e focou-se essencialmente em **SAS**, **IEE** e **EDU**.

O facto de na Figura 4-1, Albufeira 2012 (ABF 12) encontrar-se próximo de ABF 13 indica uma tendência para políticas semelhantes. No entanto, no ano de 2012 a autarquia investiu predominantemente em **EDU** e em 2013 atribuiu maior enfoque em **HSC**.

Por outro lado, verifica-se que o vetor que representa a variável **HSC** é o que apresenta menor comprimento. Isto significa que o investimento em **HSC** ao longo do quadriénio 2010-13 apresentou-se como o mais constante (menor variabilidade de valores). É de realçar que no ano de 2013 (ano de eleições) houve uma maior propensão para o investimento nesta área.

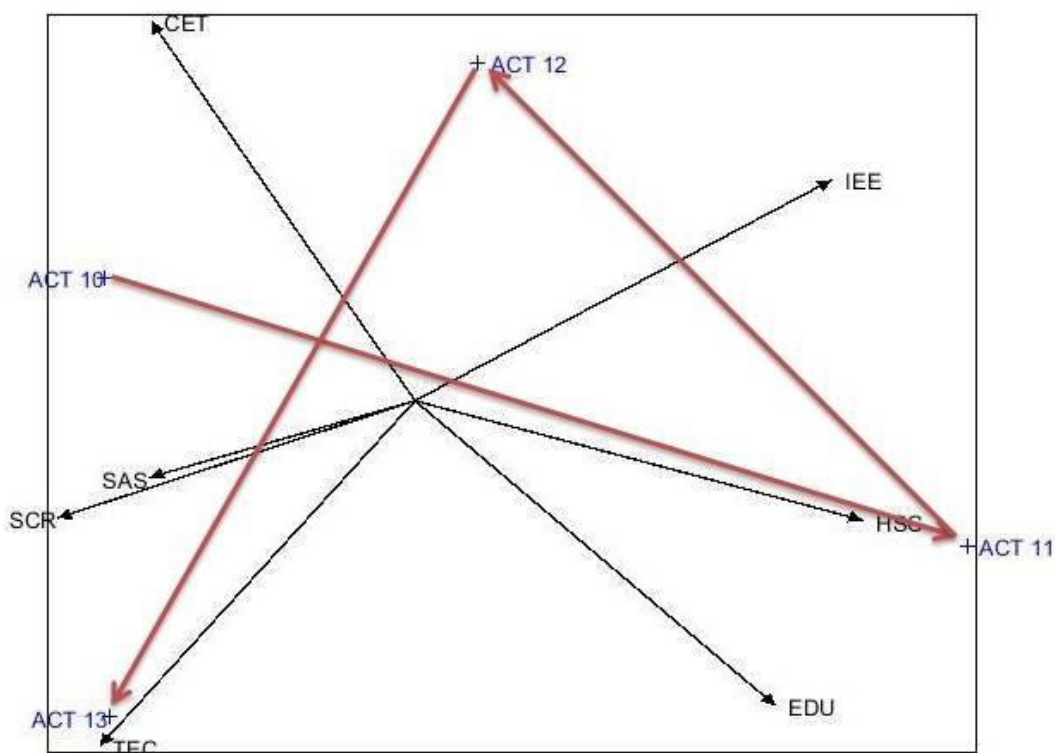
Na Figura 4-1, também se pode verificar que as áreas mais propensas ao investimento nos anos 2012 e 2013 são as áreas sociais devido à maior proximidade dos indivíduos aos vetores do campo social.

4.2 Alcoutim

O município de Alcoutim é o que apresenta a terceira maior verba investida nas áreas analisadas, no grupo dos concelhos pequenos, segundo a qualificação atribuída pela Ordem Técnicos Oficiais de Contas. Durante o quadriénio 2010-2013 executou o valor de € 13.499.474,92 em áreas económicas e sociais, atingindo no último ano 32,37% do valor executado, sendo que 67,79 % desse valor em áreas económicas.

Figura 4-2 - HJ Biplot Alcoutim

BD09112015.xls (Explained: 55.97% + 28.127%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **SAS** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **SAS** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **CET** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **TEC** com **EDU** – Variáveis não correlacionadas.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Alcoutim apresentar trajetórias longas (vetores representados a vermelho) entre os respetivos anos, demonstra que a autarquia optou por estratégias diversificadas ao longo do mandato em análise.

No ano de 2010 a autarquia de Alcoutim atribuiu maior importância aos campos **CET**, **SAS** e **SCR**. No entanto, em 2011 desinvestiu nessas áreas e investiu com maior preponderância em **HSC**, **EDU** e **IEE**. No ano 2012 a autarquia alterou novamente as suas políticas investindo predominantemente no campo económico, nomeadamente em **CET** e **IEE**. Relativamente ao ano de 2013 o município alterou novamente as suas políticas atribuindo primazia em **TEC**, seguido de **SCR** e **SAS**.

Uma vez que no ano de 2013 a autarquia apresentou maior enfoque no campo **TEC**, e apresentando este uma grande variabilidade, contata-se que foi a estratégia implementada pela autarquia para o ano de eleições.

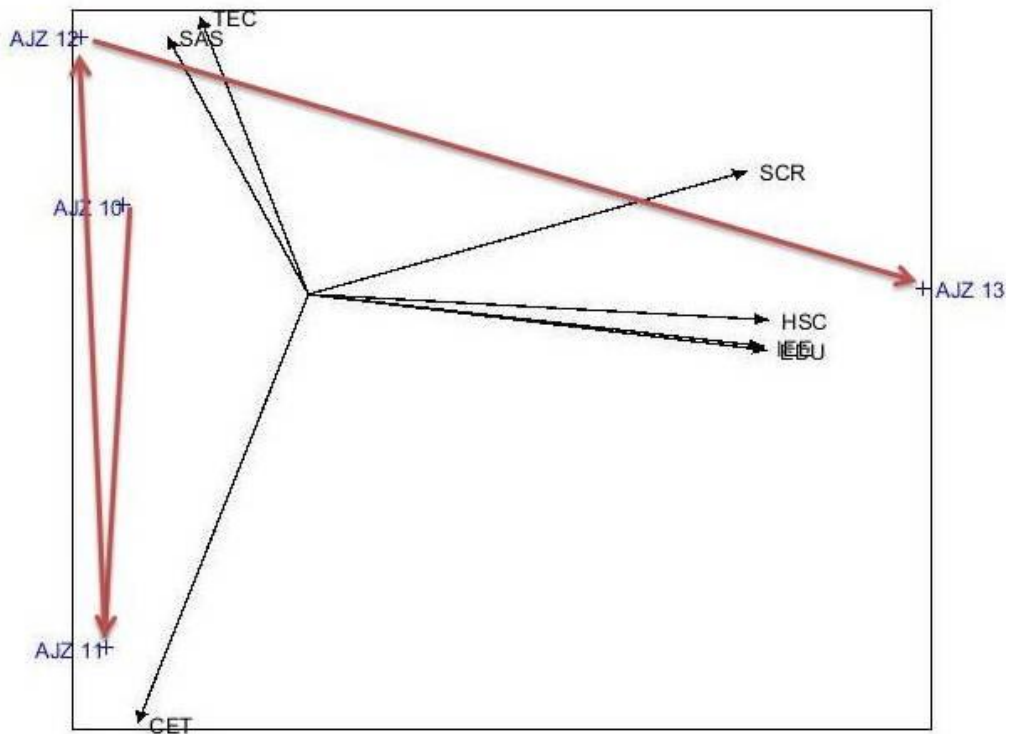
4.3 Aljezur

O município de Aljezur executou no quadriénio 2010-2013, o valor de € 9.655.274,21 em áreas económicas e sociais, atingindo no último ano 38,83% do valor executado, sendo que 68,64 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-3 - HJ Biplot Aljezur

BD09112015.xls (Explained: 58.8258% + 23.2051%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **EDU** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **TEC** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **SAS** com **CET** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **CET** com **EDU** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Aljezur apresentar trajetórias compridas (vetores representados a vermelho), entre os anos de governação indica que a autarquia optou por estratégias diversificadas ao longo do mandato em análise.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Na Figura 4.3 a autarquia de Aljezur conferiu no ano de 2010 maior interesse no domínio **SAS** e **TEC**. No entanto devido à captação de variabilidade explicar apenas 82,04 % (58,83 % + 23,21%) o investimento em **TEC** em 2010 foi inferior ao registado no ano de 2012, conforme se pode verificar no quadro em anexo B. No ano de 2011 a autarquia inverteu as suas políticas atribuindo maior importância em **CET**. Relativamente ao ano de 2012 a autarquia voltou a inverter as suas políticas em relação a 2011, no entanto retoma a tendência do ano 2010, atribuindo assim maior importância em **SAS** e **TEC**.

Em 2013 a autarquia atribuiu maior preponderância a **HSC**, **IEE**, **EDU** e **SCR**. Os 4 campos representam, no ano de eleições, um investimento de €2.978.688, correspondente a 30,85 % do valor total do investimento nos campos económicos e sociais, sendo que 71,22 % foi nos campos sociais **HSC**, **EDU** e **SCR**.

Como se pode verificar na constatar na Figura 4-3 acima, as variáveis **IEE** e **EDU** fazem um ângulo agudo mínimo (perto de 0°) isto indica que as duas variáveis estão fortemente correlacionadas, indicando que quando a autarquia investia ou desinvestia numa, efetuará o mesmo processo na outra.

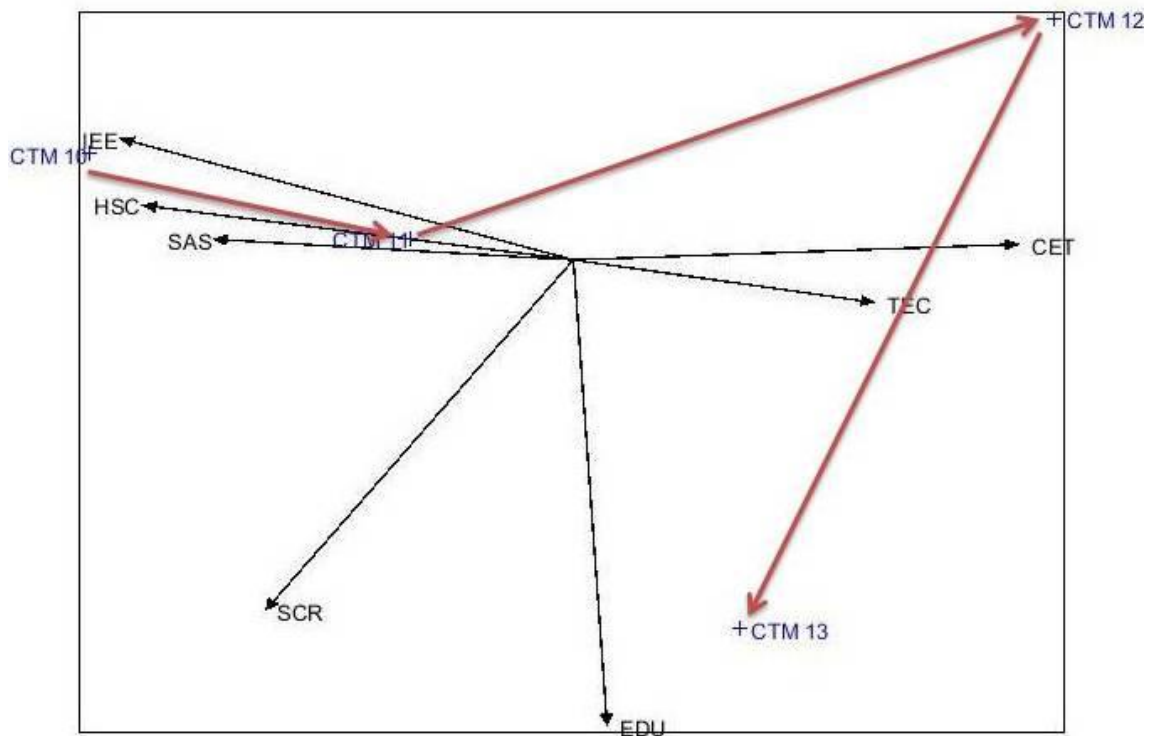
4.4 Castro Marim

O município de Castro Marim é o que apresenta segunda maior verba investida nas áreas analisadas, no grupo dos concelhos pequenos, segundo a qualificação atribuída pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Durante o quadriénio 2010-2013 executou o valor de € 14.998.233,55 nos campos económicos e sociais, atingindo no último ano 26,07% do valor executado, sendo que 68,90 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-4 - HJ Biplot Castro Marim

BD09112015.xls (Explained: 58.6419% + 23.2521%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **HSC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **EDU** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **SCR** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **TEC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **IEE** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **EDU** com **CET** – Variáveis não correlacionadas.

Análise à trajetória dos indivíduos:

A autarquia de Castro Marim apresenta para os anos 2010-2011 a mesma estratégia de políticas implementadas devido a apresentar menor trajetória (vetor representado a vermelho), no entanto nos anos seguintes, 2012-2013 a autarquia inverte de políticas.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

No ano de 2010 a autarquia de Castro Marim atribuiu maior importância em **IEE**, **HSC** e **SAS**, sendo que no ano seguinte seguiu a mesma estratégia apesar de ter reduzido o investimento.

No ano 2012 alterou as suas políticas e outorgou superioridade aos domínios **CET** e **TEC**.

No que respeita ao ano de 2013 a autarquia investiu predominantemente em **EDU**, **SCR**, **TEC** e **CET**. De salientar que estes 4 campos, só no ano de 2013 totalizam um investimento de € 2.618.505, sendo 68,36 % correspondente à área social.

Há a salientar que, como se pode verificar no gráfico acima, o vetor com menor dimensão e conseqüentemente com menor variabilidade é o **TEC** demonstrando um investimento mais constante ao longo do mandato.

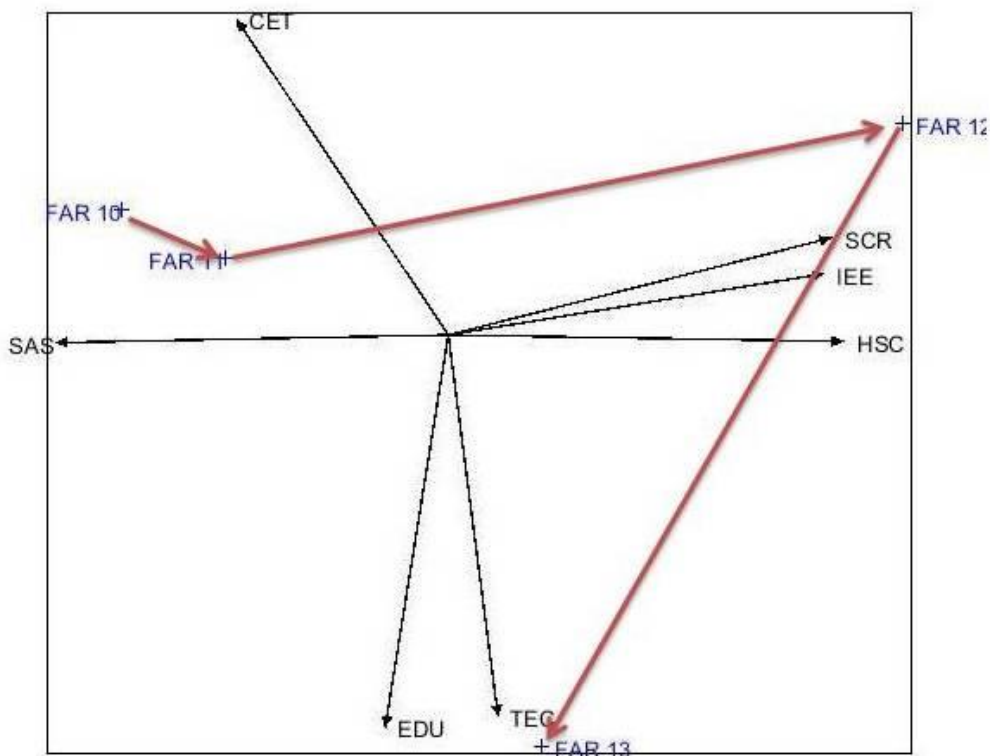
4.5 Faro

O município de Faro executou no quadriénio 2010-2013, o valor de € 17.450.544,57 nos campos económicos e sociais, atingindo no último ano 33,53% do valor executado, sendo que 76,52 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-5 - HJ Biplot Faro

BD09112015.xls (Explained: 58.6892% + 37.2406%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **IEE** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **SAS** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **EDU** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **HSC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **IEE** – Variáveis não correlacionadas;
- **SCR** com **CET** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **SAS** com **HSC** – Variáveis correlacionadas negativamente (perfeita).

Análise à trajetória dos indivíduos:

Na Figura 4-5 acima verifica-se que a autarquia manteve a sua estratégia política durante os anos 2010-2011, apesar de registar uma contração de investimento, no entanto e após

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

análise aos quadros este desinvestimento geral não se verifica, situação que é originada devido à captação de variabilidade explicar cerca de 95,93 % (58,69 % + 37,24%). No quadro em anexo B verifica-se até um ligeiro aumento em ambas as áreas.

Nos anos 2012 e 2013 verifica-se que a autarquia alterou a sua estratégia, conforme se pode constatar pela trajetória comprida (vetor a vermelho).

No ano 2010 a autarquia atribuiu maior supremacia aos domínios **SAS** e **CET**. No ano de 2011 manteve a mesma estratégia e até reforçou o investimento nesses mesmos domínios. No entanto no ano de 2012 alterou as suas políticas focando-se maioritariamente na área social, nomeadamente em **SCR** e **HSC** e ainda na área económica em **IEE**.

Relativamente ao ano 2013 a autarquia concedeu maior primazia a **EDU** logo seguido de **TEC**. É importante salientar que o campo social **EDU** corresponde, nesse último ano, a 63,51 % de um total investido nesses 2 campos de €3.508.568,90.

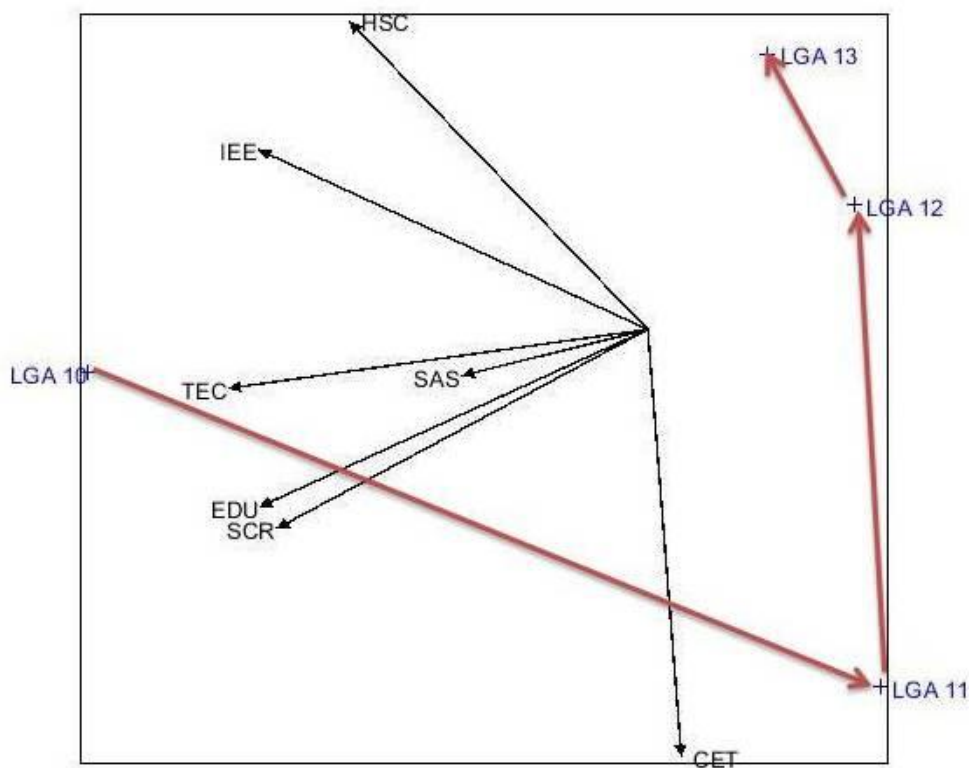
4.6 Lagoa

O município de Lagoa apresenta a segunda maior verba despendida nas áreas alvo de estudo, no grupo dos concelhos médios, segundo a qualificação atribuída pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Executou no quadriénio 2010-2013 o valor de € 73.659.891,10 em áreas económicas e sociais, atingindo no último ano 22,87% do valor executado, sendo que 92,36 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-6 - HJ Biplot Lagoa

BD09112015.xls (Explained: 57.5567% + 30.0216%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **EDU** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **CET** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **CET** com **HSC** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **TEC** com **CET** – Variáveis não correlacionadas.

Análise à trajetória dos indivíduos:

Na Figura 4-6 acima verifica-se que a autarquia alterou as suas estratégias políticas entre os 2010-2011 e de 2011-2012, conforme se pode constatar pelas trajetórias compridas (vetores a vermelho). No entanto nos anos 2012-2013 manteve a sua tendência na sua estratégia política.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Em 2010 a autarquia de Lagoa concedeu maior enfoque em **TEC**, **EDU**, **SCR**, **HSC** e **IEE**. No entanto em 2011 inverteu as políticas e reforçou o investimento em **CET**.

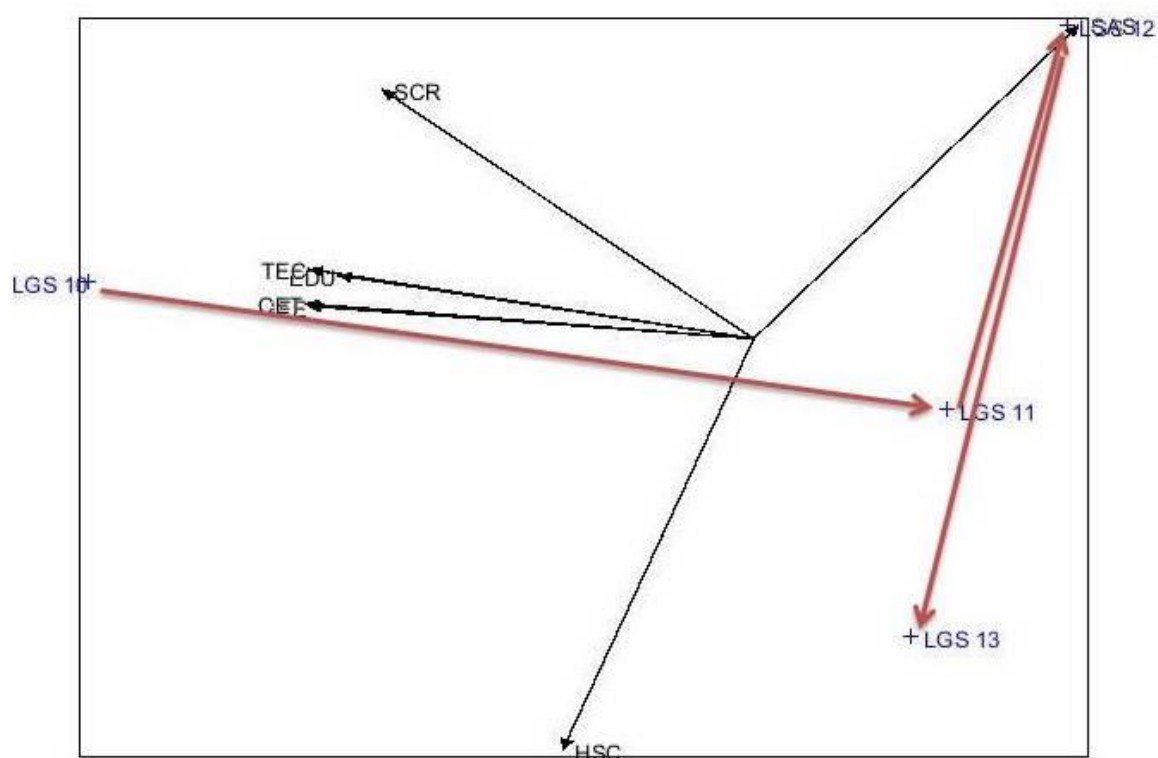
Devido ao facto de a captação de variabilidade explicar apenas 87,58 % (57,56 % + 30,02%) o vetor da **SAS** apresenta a direção do ano 2010, no entanto foi em 2013 que registou maior aumento, sendo o diferencial de € 27.786.

4.7 Lagos

O município de Lagos executou no quadriénio 2010-2013, o valor de € 21.623.105,34 em áreas económicas e sociais, atingindo no último ano 25,05% do valor executado, sendo que 90,33 % desse valor em áreas sociais.

Figura 4-7 - HJ Biplot Lagos

BD09112015.xls (Explained: 73.1621% + 23.6449%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **CET** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **HSC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **SCR** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **HSC** com **SAS** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Lagos apresentar trajetórias compridas (vetores a vermelho), entre os anos de governação indica estratégias políticas díspares ao longo do mandato em estudo.

No ano de 2010 o município de Lagos conferiu primazia nos domínios **TEC**, **CET**, **IEE** e **EDU**, no entanto em 2011 inverteu as políticas desinvestiu em todos os campos analisados.

Em 2012 atribuiu maior preponderância em **SAS**, entretanto no ano de 2013 atribuiu maior importância a **HSC**.

Como se pode constatar na Figura 4-7 acima, existem 2 conjuntos de domínios correlacionados, **TEC** com **EDU** e **CET** com **IEE**, pois devido ao facto desses domínios fazerem um ângulo agudo mínimo entre eles (perto de 0°), indica que essas variáveis estão fortemente correlacionadas, indicando que quando a autarquia investe ou desinveste em um desses domínios, efetuará o mesmo processo no outro.

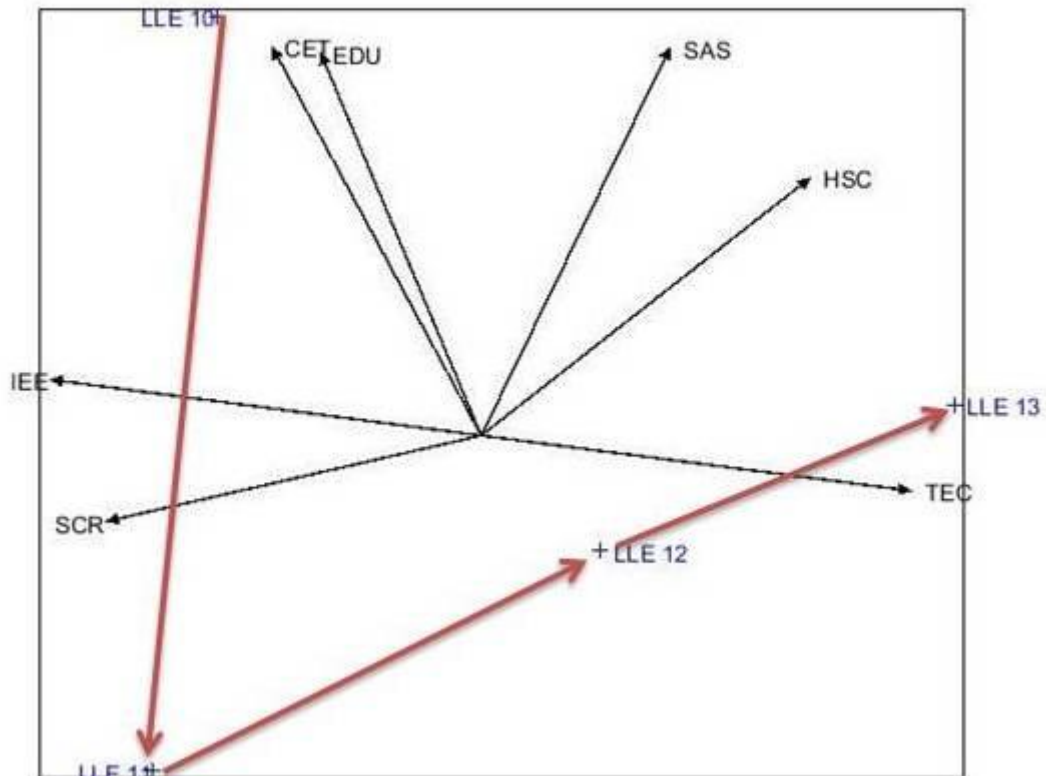
4.8 Loulé

O concelho de Loulé é o que apresenta maior verba investida nas áreas analisadas, no grupo dos concelhos médios, segundo a qualificação atribuída pela Ordem Técnicos Oficiais de Contas. Durante o quadriénio 2010-2013, o concelho executou o valor de € 136.316.794,52 em áreas económicas e sociais, atingindo no último ano 28,11% do valor executado, sendo que 81,25 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-8 - HJ Biplot Loulé

BD09112015.xls (Explained: 53.396% + 38.7956%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **EDU** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **SAS** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **CET** com **IEE** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **TEC** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **IEE** com **TEC** – Variáveis correlacionadas negativamente (perfeita).

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Loulé apresentar a trajetória maior (vetor a vermelho), entre o ano de 2010-2011 indica a maior alteração de estratégia política, no entanto nos 2 anos seguintes as trajetórias são menores indicando estratégias políticas mais constantes

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

No ano de 2010 o concelho de Loulé atribuiu preeminência nos domínios **CET**, **EDU**, **SAS** e **IEE**. No ano 2011 desinvestiu em **CET**, **EDU** e **IEE**, e conferiu supremacia ao domínio **SCR**.

Em 2013 e mantendo as mesmas tendências do ano anterior a autarquia atribuiu maior enfoque nos campos **HSC** e **TEC**. No entanto pode-se constatar que no ano de 2013 o investimento foi predominante no campo **TEC**, uma vez que é nesta variável que representa maior dimensão.

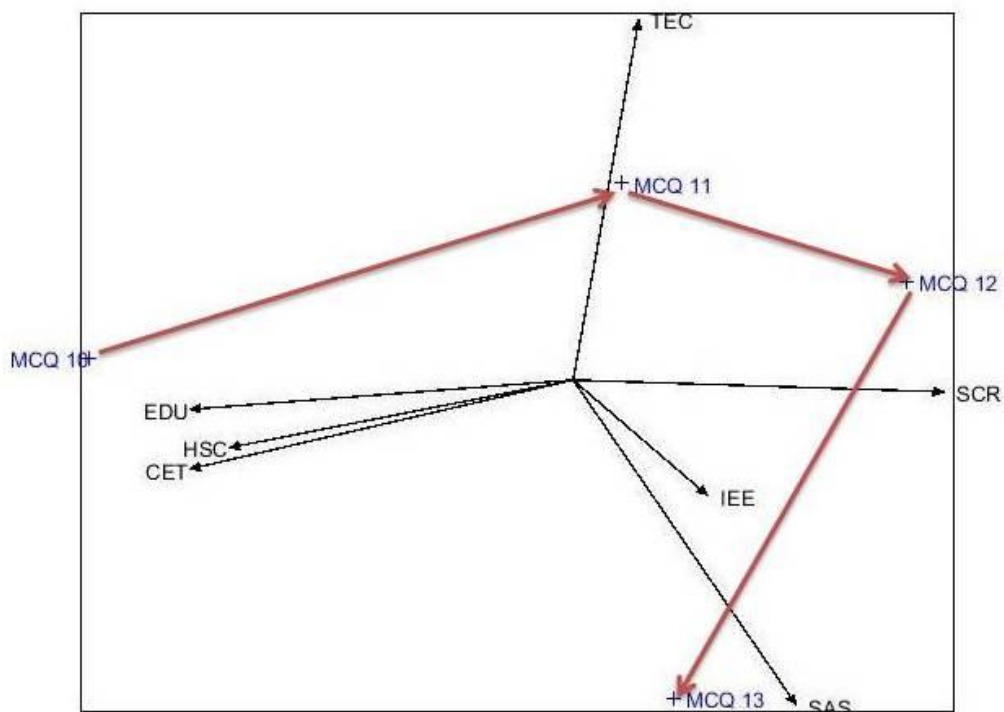
4.9 Monchique

O concelho de Monchique executou no quadriénio 2010-2013 o valor de € 9.677.805,24 em funções económicas e sociais, apresentando investimento relativamente constante ao longo dos 4 anos de governação, variando entre os 22,53% e os 26,49% correspondendo ao ano 2011 e 2012 respetivamente. Ao longo do mandato sempre houve uma maior primazia pelo campo económico à exceção do ano 2013 em que o investimento no campo social (52,66 %) superou o campo económico (47,34%) em 5,32 %.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-9 - HJ Biplot Monchique

BD09112015.xls (Explained: 57.2402% + 24.0655%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **HSC** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **SCR** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **TEC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **EDU** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **CET** com **SAS** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Monchique apresentar trajetórias compridas (vetores a vermelho), entre os anos de governação indica indivíduos com estratégias políticas díspares ao longo do mandato em estudo.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

No ano de 2010 o concelho de Monchique focou-se maioritariamente no domínio **EDU**, **HSC** e **CET**. Devido à captação de variabilidade explicar apenas 81,31 % (57,24 % + 24,07%) existem 2 discrepâncias entre Figura 4-9 e o quadro em anexo B, nomeadamente em **TEC** e **IEE**.

Segundo a Figura 4-9, ano 2011 a autarquia atribuiu supremacia ao campo **TEC**, no entanto e de acordo com o quadro no anexo B, é no ano 2012 que regista o maior valor. No que respeita a **IEE**, na Figura 4-9 atinge o maior valor em 2013, no entanto é em 2012 que apresenta o maior investimento.

Relativamente ao ano 2012 de acordo com o gráfico a autarquia atribuiu maior preponderância a **SCR**.

No ano 2013 a autarquia apostou predominantemente em **SAS**.

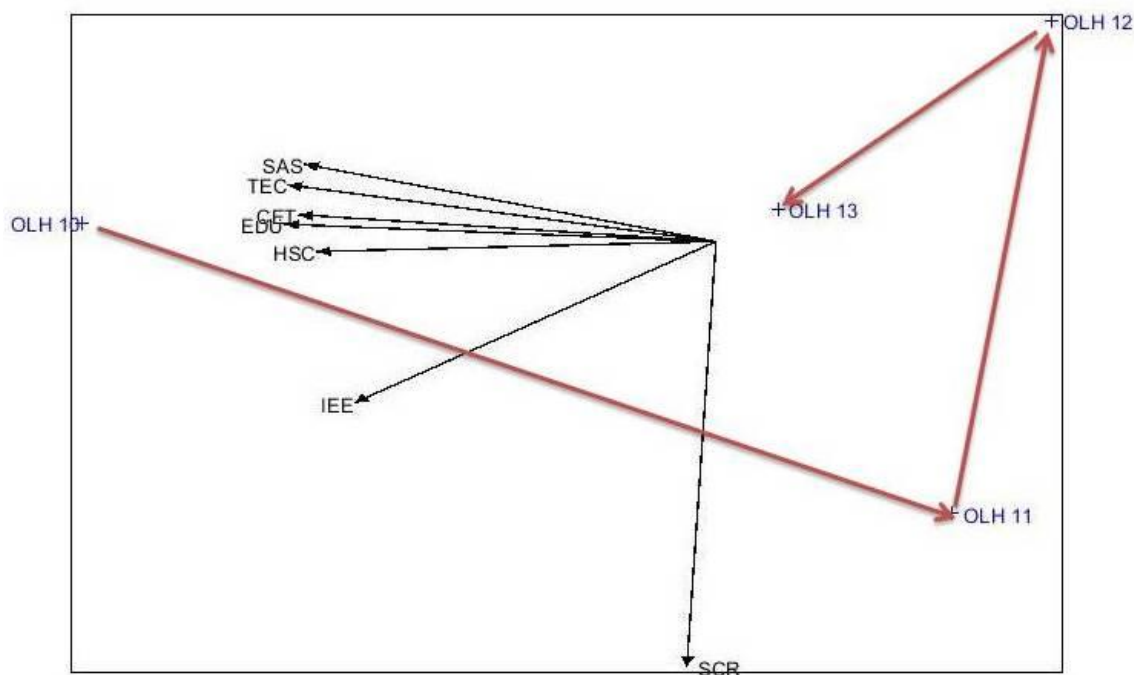
4.10 Olhão

O concelho de Olhão executou no quadriénio 2010-2013 o valor de € 12.223.829,07 em funções económicas e sociais, atingindo no último ano 24,68% do valor executado, sendo que 84,79 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-10 - HJ Biplot Olhão

BD09112015.xls (Explained: 76.8862% + 16.6056%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **CET** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **SCR** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **CET** – Variáveis não correlacionadas;
- **EDU** com **SCR** – Variáveis não correlacionadas.

Análise à trajetória dos indivíduos:

A autarquia de Olhão apresenta o maior trajetória (vetor a vermelho), entre OLH 10 e OLH 11, registando assim uma grande mudança de estratégia política. Nos seguintes anos 2011-2012 e 2012-2013 e uma vez que as trajetórias são menores indica que as alterações às estratégias políticas não foram tão profundas quanto o ano de 2010-11.

No ano de 2010 o concelho de Olhão atribuiu primazia aos campos **EDU**, **CET**, **TEC**, **SAS**, **HSC** e **IEE**, no entanto no ano de 2011 inverteu as suas tendências políticas atribuindo maior importância a **SCR**.

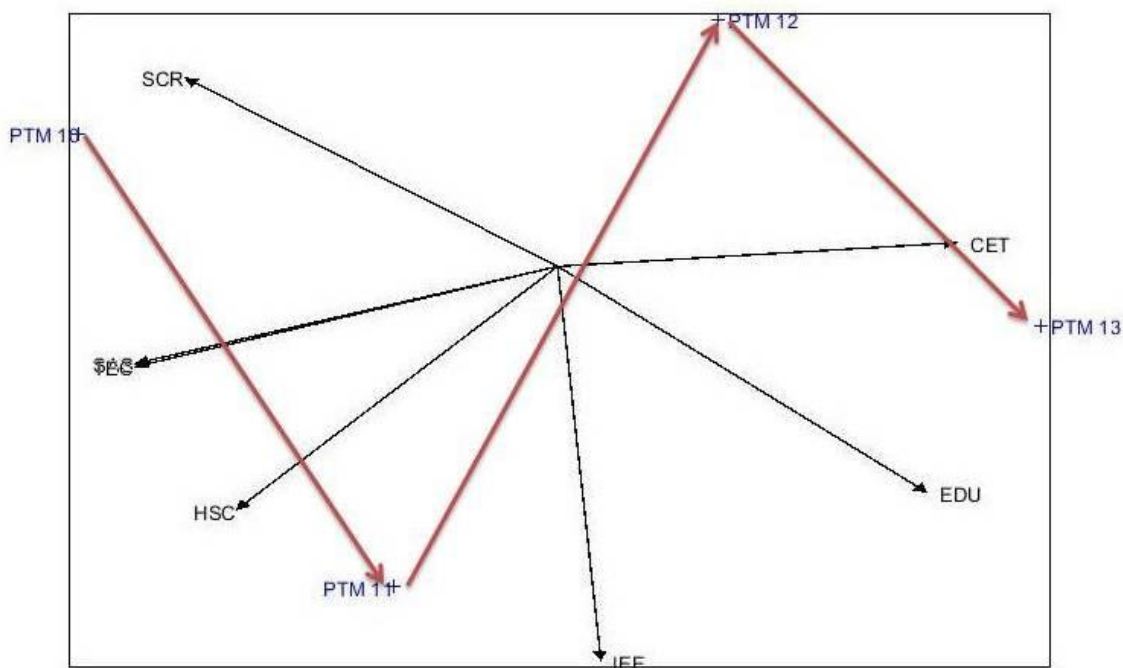
No ano de 2012 houve uma retração no investimento público e no ano de 2013 houve uma recuperação no investimento, no entanto bem abaixo do praticado no ano de 2010.

4.11 Portimão

A autarquia de Portimão apresenta a terceira maior verba despendida nas áreas alvo de estudo, no grupo dos concelhos médios, segundo a qualificação atribuída pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. O concelho executou o valor de € 37.125.828,00 em funções económicas e sociais, atingindo no último ano 15,68% do valor executado, sendo que 93,69 % desse valor em áreas sociais.

Figura 4-11 - HJ Biplot Portimão

BD09112015.xls (Explained: 66.4076% + 23.7736%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **SAS** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente (perfeita);
- **HSC** com **SAS** e **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **CET** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **SAS** e **TEC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **EDU** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **IEE** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **CET** com **SCR** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **EDU** com **SCR** – Variáveis correlacionadas negativamente (perfeita).

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Portimão apresentar trajetórias compridas (vetores a vermelho), entre os anos de governação indica estratégias políticas díspares ao longo do mandato em estudo.

No ano de 2010 o concelho de Portimão conferiu superioridade nos domínios **SCR**, **SAS** e **TEC**, no entanto no ano de 2011 inverteu as suas políticas e focou-se nos domínios **IEE** e **HSC**.

No ano de 2012 alterou as suas estratégias políticas e desinvestiu em todas as áreas analisadas. Por sua vez no ano de 2013 a autarquia atribuiu maior preponderância em **EDU** e **CET**.

Como se pode constatar no gráfico acima as variáveis **TEC** e **SAS** fazem um angulo agudo mínimo (perto de 0º) isto indica que as duas variáveis estão fortemente correlacionadas, indicando que quando a autarquia investia ou desinvestia numa efetuaria o mesmo processo na outra.

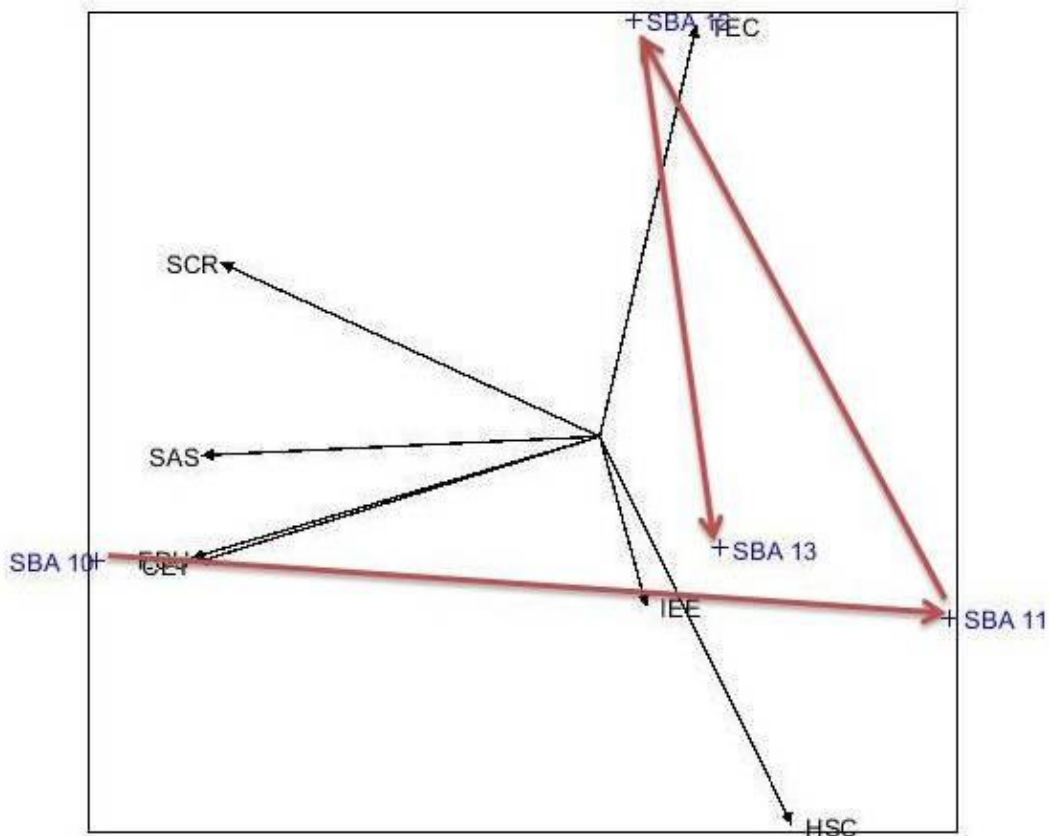
4.12 São Brás de Alportel

O concelho de São Brás de Alportel é o que apresenta maior verba investida nas áreas analisadas, no grupo dos concelhos pequenos, segundo a qualificação atribuída pela Ordem Técnicos Oficiais de Contas. Durante o quadriénio 2010-2013 executou o valor de € 15.274.765,81 em áreas económicas e sociais, utilizando no último ano 24,67% do valor executado, sendo que 72,14 % desse valor no campo social.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-12 - HJ Biplot São Brás de Alportel

BD09112015.xls (Explained: 51.1618% + 30.6954%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **CET** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente (perfeita);
- **IEE** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **EDU** e **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **SCR** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **EDU** e **CET** – Variáveis não correlacionadas;
- **HSC** com **TEC** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de São Brás de Alportel apresentar trajetórias compridas (vetores a vermelho), entre os anos de governação indica diferentes estratégias políticas díspares ao

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

longo do mandato em estudo. De salientar que no ano de 2013 a autarquia aproximou-se das políticas implementadas no ano de 2011, conforme se pode constatar na Figura 4-12 acima.

No ano de 2010 o concelho de São Brás atribuiu supremacia nos domínios **EDU**, **CET**, **SAS** e **SCR**, no entanto no ano 2011 inverteu as suas políticas cingindo-se essencialmente em **HSC**.

No ano de 2012 o município atribuiu predominância em **TEC**, no entanto no ano de 2013 conferiu maior primazia ao campo **IEE**.

Como se pode constatar no gráfico acima o facto das variáveis **EDU** e **CET** fazerem um ângulo agudo mínimo (perto de 0º) indica que as duas variáveis estão fortemente correlacionadas, indicando que quando a autarquia investia ou desinvestia numa, efetuará o mesmo processo na outra.

De referir que devido ao vetor do campo **IEE** ser menor indica menor variância dos resultados e conseqüentemente maior homogeneidade de valores.

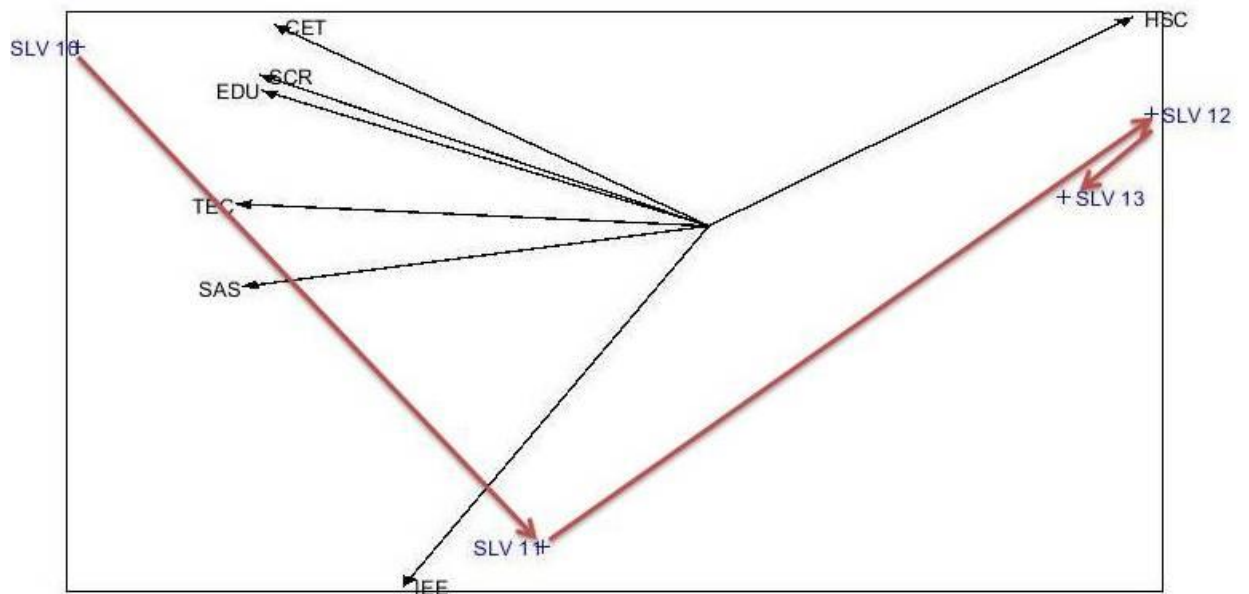
4.13 Silves

O concelho de Silves executou no quadriénio 2010-2013, o valor de € 33.743.026,10 em áreas económicas e sociais, utilizando no último ano 22,55% do valor executado, sendo que 98,67 % desse valor no campo social.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-13 - HJ Biplot Silves

BD09112015.xls (Explained: 81.4863% + 16.1843%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **SCR** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **TEC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **IEE** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **CET** - Variáveis não correlacionadas;
- **IEE** com **HSC** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

A autarquia de Silves apresenta maior trajetória (vetor a vermelho), entre SLV 10-SLV 11 e entre SLV11-SLV 12 registando assim uma mudança de estratégia política. Nos seguintes anos 2012-2013, e uma vez que a trajetória é menor (vetor a vermelho) indica que as alterações às tendências políticas não foram tão profundas quanto os anos anteriores.

No ano de 2010 o concelho de Silves conferiu primazia aos domínios **EDU**, **SAS**, **SCR**, **CET** e **TEC**, no entanto no ano 2011 inverteu as suas políticas focando-se essencialmente em **IEE**.

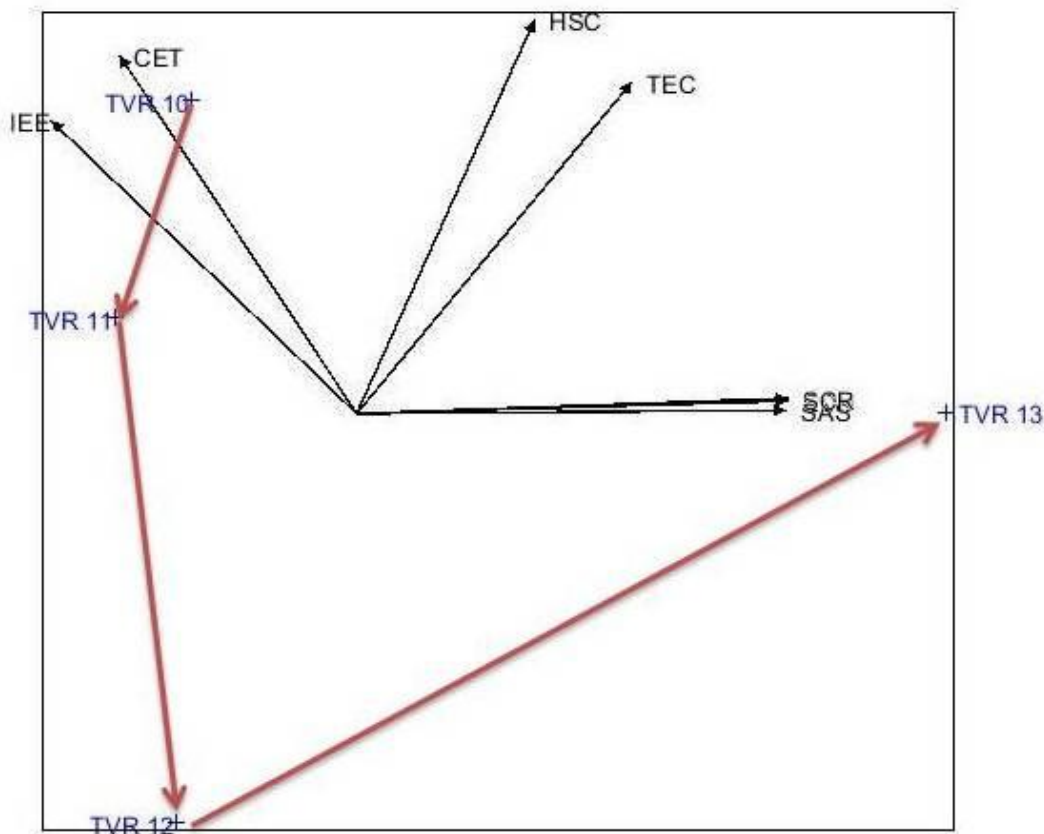
No ano de 2012 o município atribuiu maior preponderância em **HSC**, mantendo a sua estratégia política no ano seguinte.

4.14 Tavira

O concelho de Tavira executou o valor de € 16.590.721,68 em funções económicas e sociais, atingindo no último ano 35,49% do valor executado, sendo que 94,45 % desse valor em áreas sociais.

Figura 4-14 - HJ Biplot Tavira

BD09112015.xls (Explained: 62.3824% + 36.7149%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **SCR** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente (perfeita);
- **SAS** com **SCR** e **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** e **EDU** com **TEC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **CET** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **CET** e **IEE** com **EDU**, **SCR** e **SAS** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **IEE** com **TEC** – Variáveis não correlacionadas.

Análise à trajetória dos indivíduos:

A autarquia de Tavira apresenta menor trajetória (vetor a vermelho), entre o ano de 2010-2011 registando assim a manutenção da estratégia implementada. Nos seguintes anos 2012-2013 e uma vez que as trajetórias (vetores a vermelho) são maiores indica que as alterações às estratégias políticas são mais profundas quanto em anos anteriores.

No ano de 2010 o concelho de Tavira atribuiu primazia nos domínios **CET** e **HSC**. No entanto devido à captação de variabilidade explicar 99,10 % (62,38 % + 36,72%), o investimento em **IEE** nesse ano foi inferior ao registado no ano de 2011, conforme se pode verificar no quadro em anexo B.

O ano de 2012 foi o ano com menor investimento registado.

No ano 2013 o concelho de apostou fortemente em políticas sociais sendo nomeadamente em **EDU**, **SCR**, **SAS** e **TEC**.

Como se pode constatar no gráfico acima as variáveis **EDU** e **SCR** fazem um ângulo agudo mínimo (perto de 0°) isto indica que as duas variáveis estão fortemente correlacionadas, indicando que quando a autarquia investia ou desinvestia numa, efetuará o mesmo processo na outra.

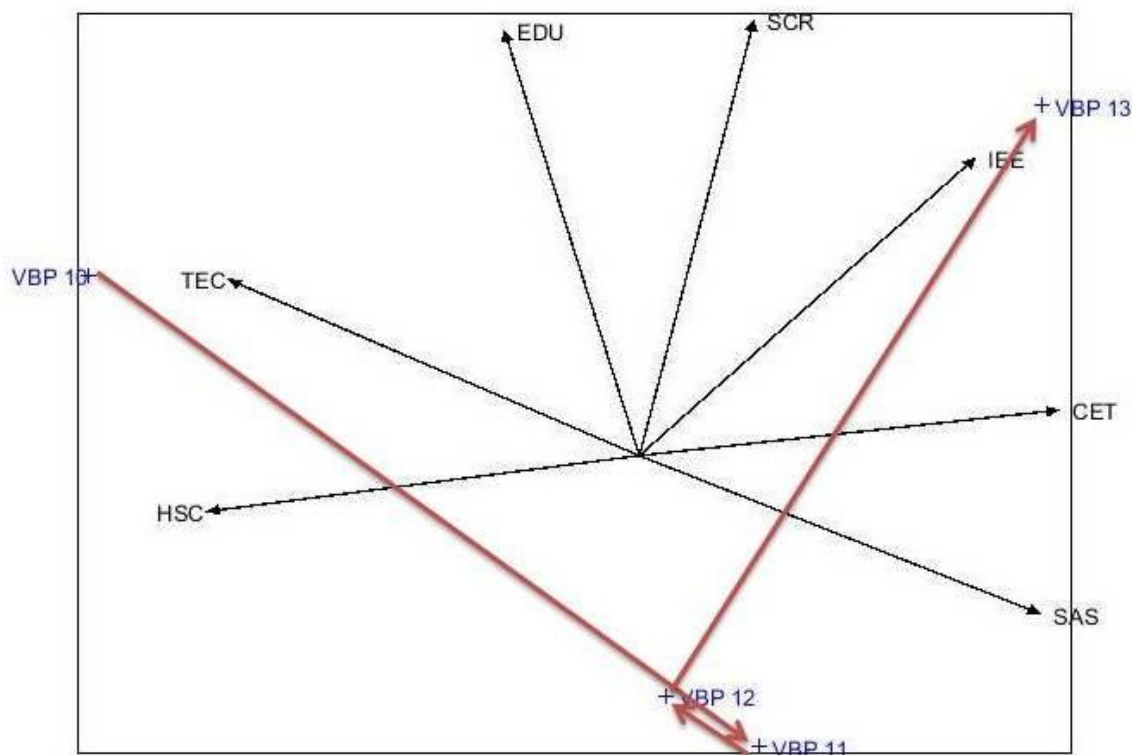
4.15 Vila do Bispo

O concelho de Vila do Bispo executou no quadriénio 2010-2013 o valor de € 9.682.103,14 em funções económicas e sociais correspondentes aos GOP'S, investindo no último ano 26,20% do valor executado no mandato, sendo que 61,95 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-15 - HJ Biplot Vila do Bispo

BD09112015.xls (Explained: 59.2878% + 36.6912%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **SAS** com **CET** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **EDU** com **TEC** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **SCR** – Variáveis não correlacionadas;
- **HSC** com **SAS** – Variáveis correlacionadas negativamente;
- **HSC** com **CET** – Variáveis correlacionadas negativamente (perfeita);
- **TEC** com **SAS** - Variáveis correlacionadas negativamente (perfeita).

Análise à trajetória dos indivíduos:

A autarquia de Vila do Bispo apresenta maior trajetória (vetor a vermelho), entre os anos de 2010-2011 e 2012-2013, registrando assim uma mudança de estratégia política. Nos

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

seguintes anos 2011-2012 e uma vez que a trajetória (vetor a vermelho) é menor indica que as alterações às tendências políticas não foram tão profundas quanto aos outros anos.

No ano de 2010 o concelho de Vila do Bispo apostou maioritariamente nos domínios **HSC** e **TEC**.

No entanto devido à captação de variabilidade explicar 95,98% (59,29 % + 36,69%), o investimento em **SAS**, segundo a Figura 4-15, foi superior em 2011 do que em 2012 na realidade não se verifica isso, conforme se pode verificar no quadro em anexo B o investimento em 2012 foi superior.

No ano 2013 o concelho de VBP atribuiu primazia aos domínios **IEE**, **CET** e em **SCR**.

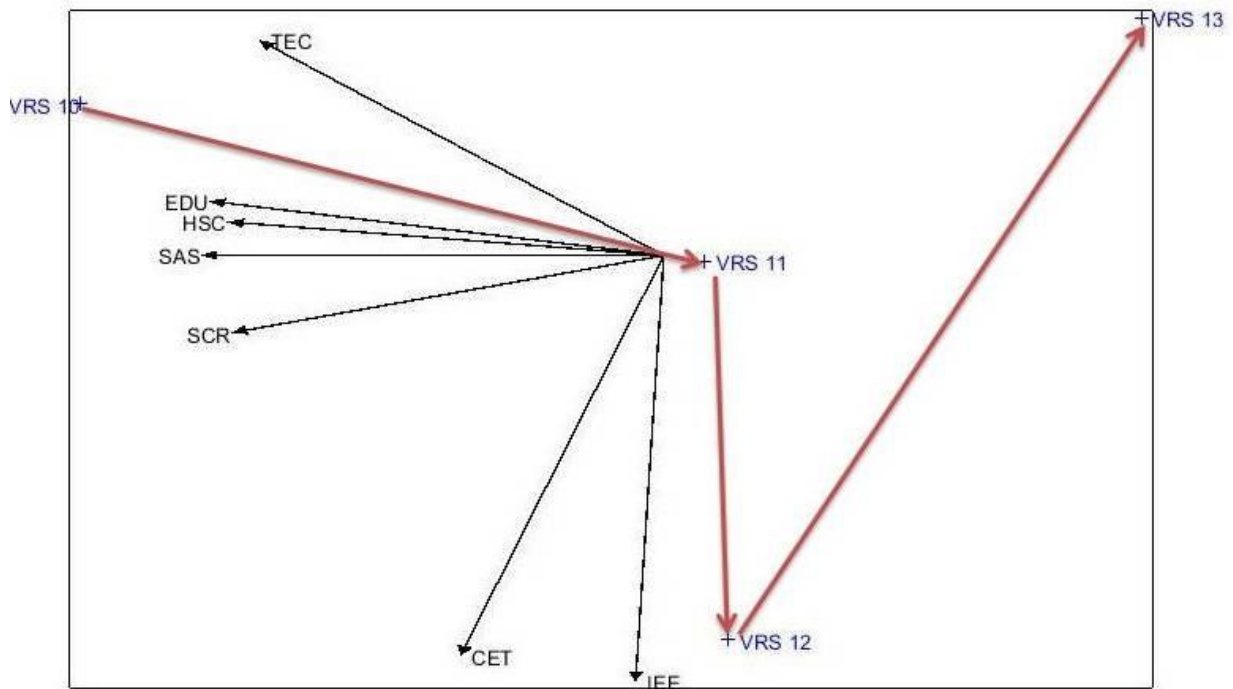
4.16 Vila Real de Santo António

O concelho de Vila Real de Santo António executou o valor de €10.330.087,39 em funções económicas e sociais, atingindo no último ano 1,34% do valor executado, sendo que 57,39 % desse valor em áreas sociais.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Figura 4-16 - HJ Biplot Vila Real de Santo António

BD09112015.xls (Explained: 66.4011% + 26.2179%)



Fonte: Elaboração própria

Análise à relação entre variáveis:

- **EDU** com **HSC** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **HSC** com **SAS** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SAS** com **SCR** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **CET** com **IEE** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **TEC** com **EDU** – Variáveis fortemente correlacionadas positivamente;
- **SCR** com **CET** – Variáveis correlacionadas positivamente;
- **IEE** com **HSC** – Variáveis não correlacionadas;
- **IEE** com **TEC** – Variáveis correlacionadas negativamente.

Análise à trajetória dos indivíduos:

O facto da autarquia de Vila Real de Santo António apresentar trajetórias compridas (vetores a vermelho), entre os anos de governação indica diferentes estratégias políticas díspares ao longo do mandato em estudo.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

No ano de 2010 o concelho de VRSA conferiu primazia nos domínios **EDU**, **HSC**, **SAS**, **SCR** e **TEC**, no entanto no ano de 2011 manteve as suas políticas reduzindo a sua importância tornando-se evidente uma redução no interesse nestes domínios.

No ano de 2012 atribuiu maior preponderância a **IEE** e **CET**.

O ano de 2013 foi o ano com menor investimento registado.

De forma sucinta apresenta-se em seguida a predominância das autarquias por campo e por ano. A tabela seguinte corresponde aos concelhos pequenos, de acordo com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas:

Tabela 4-1 - Investimento dos concelhos pequenos

	Alcoutim				Aljezur				C. Marim				Monchique				SB Alportel				Vila do Bispo				VRSA							
	PPD/PSD				PS				PPD/PSD				PPD/PSD				PS				PS				PPD/PSD							
	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13
EDU		v						v				v	v				v				v				v				v			
SAS				v	v				v							v	v							v				v	v			
HSC		v						v	v				v							v				v				v				
SCR	v							v				v				v	v											v	v			
IEE		v						v	v							v				v				v				v				v
TEC				v				v				v				v				v				v				v				
CET	v							v				v				v												v				v

Fonte: Elaboração própria

A seguinte tabela corresponde aos concelhos médios, de acordo com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas:

Tabela 4-2 - Investimento dos concelhos médios

	Albufeira				Faro				Lagoa				Lagos				Loulé				Olhão				Portimão				Silves				Tavira			
	PPD/PSD				PPD/PSD.CDS				PPD/PSD				PS				PPD/PSD				PS				PS				PPD/PSD				PS			
	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13	10	11	12	13
EDU		v						v	v				v				v				v							v	v							
SAS		v						v				v				v				v				v				v								v
HSC				v				v	v							v				v	v							v				v				
SCR	v							v	v				v				v				v				v				v				v			
IEE		v						v	v				v				v				v							v				v				
TEC	v							v	v				v				v				v				v				v				v			
CET	v							v	v				v				v				v							v	v				v			

Fonte: Elaboração própria

CAPÍTULO 5. CONCLUSÕES

O presente estudo foi efetuado com dados secundários públicos, disponíveis nos *sites* das entidades em análise. Com a implementação do POCAL foi estabelecido o sistema contabilístico das autarquias locais, estabelecendo um conjunto de princípios e regras que permitem ao órgão executivo gerir o orçamento e analisar a melhor estratégia a implementar. O capítulo As Grandes Opções do Plano, documento que faz parte integrante da prestação de contas do relatório de Gestão Autárquica, regista o realmente executado e demonstra a estratégia do órgão executivo no último ano.

Atendendo aos pressupostos considerados nesta investigação e à análise dos resultados obtidos, conclui-se que:

- ✓ Em conformidade com Veiga e Veiga (2004b, 2004c, 2005) constata-se que existe um comportamento quadrienal dos autarcas portugueses, isto é, que existe maior investimento em atividades e em obras públicas nos anos de eleições. Nos campos analisados são exceção a esta regra as autarquias de Olhão, Silves e VRSA, possivelmente motivado pelas medidas compreendidas no memorando da Troika em 2011, entre elas constam o corte das transferências do governo central, o limite ao endividamento, entre outras. No entanto essas medidas foram transversais a todas as autarquias pelo que, o presente estudo consegue aferir tendências às opções estratégicas dos autarcas em funções no Poder Local;
- ✓ Nos investimentos analisados, nos campos social e económico das 16 autarquias estudadas, constata-se que, no cômputo geral do orçamento para esses campos, atribuem sempre supremacia ao campo social, à exceção da autarquia de Alcoutim que investe mais no campo económico;
- ✓ No que respeita ao investimento predominantemente no campo social, e em ano de eleições, regista-se a tendência de 10 autarquias nomeadamente a de Aljezur, Castro Marim, Monchique, Albufeira, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Portimão e Tavira;
- ✓ No grupo das autarquias de média dimensão, e em ano de eleições, a autarquia de Tavira atribuiu supremacia a **EDU, SAS e SCR**, sendo que a de Faro e Portimão atribuíram primazia em **EDU**, por sua vez as autarquias de Albufeira, Lagos e

Loulé investiram em **HSC**, no entanto a autarquia de Lagoa investiu predominantemente em **SAS**;

- ✓ Das 10 autarquias de média dimensão que investiram predominantemente no campo social campo, apenas as autarquias de Lagoa e a de Loulé perderam as eleições em 2013;
- ✓ As autarquias de pequena dimensão, e em ano de eleições, que atribuíram primazia na área social, independentemente das quantias investidas, são a de Aljezur que investiu maioritariamente em **EDU**, **HSC** e **SCR**, a de Castro Marim que investiu predominantemente em **EDU** e a de Monchique que atribuiu supremacia em **SAS**;
- ✓ No que respeita às autarquias que atribuíram primazia na área económica em ano de eleições, independentemente das quantias investidas, no grupo dos concelhos de pequena dimensão, estão a de Vila do Bispo que atribuiu primazia a **IEE** e **CET**, a de Alcoutim que investiu predominantemente em **TEC** e a de São Brás que apostou em **IEE**. Destas 3 autarquias só a de Alcoutim perdeu as eleições no ano de 2013;
- ✓ Nos tempos que correm é muito vulgar o tema do sobre endividamento das autarquias locais, inculcando assim aos órgãos executivos uma maior eficiência dos recursos disponíveis. Segundo o estudo de Poister e Streib, (1989), nos Estados Unidos, concluiu que a utilização de ferramentas de gestão, usualmente usadas em empresas privadas, promove uma maior eficiência do Poder Local, dando resposta às necessidades, de uma maior responsabilidade e controle na tomada de decisão;
- ✓ O método estatístico utilizado mostrou-se adequado à análise do problema.

CAPÍTULO 6. BIBLIOGRAFIA

Alesina, A. (1987), Macroeconomic policy in a two-party system as a repeated game, *Quarterly Journal of Economics*, 102.

Alesina, A. (1987), Macroeconomic policy in a two-party system as a repeated game, *Quarterly Journal of Economics*, 102.

Alesina, A., e Cukierman, A. (1990), The politics of ambiguity, *Quarterly Journal of Economics*, 105.

Almeida, J.R. (2005) *Contabilidade de Custos para Autarquias Locais*, 2ª Edição, Porto, Vida Económica.

Alt, James E., e Lowry, Robert C. (1994), Divided Government, Fiscal Institutions and Budget Deficits: Evidence From the States. *American Political Science Review*, 88.

Amaral, Diogo Freitas (1997), *Curso de Direito Administrativo Vol. 1*, 2ª Edição, Coimbra, Livraria Almedina.

Baleiras, Rui Nuno, e Costa, José S. (2001), To Be or not To Be in Office Again That is the Question – Political Business Cycles with Local Governments. *Working Paper*, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.

Barbosa, António S. (2002), Nota sobre uma Lei “Explosiva”. *Boletim Económico*. Banco de Portugal, dezembro de 2002.

Bernhardt, M. D. e D. E. Ingberman (1995), “Candidate Reputations and the Incumbency Effect”, *Journal of Public Economics*, XXVII.

Baron, D. (1989), “Service-induced Campaign Contributions and the Electoral Equilibrium”, *The Quarterly Journal of Economics*, 104.

Baum, M. e A. Espirito-Santo (2004) Desigualdades de Género em Portugal: a participação política das mulheres in André Freire, Marina Costa Lobo e Pedro Magalhães, *Portugal a votos – As eleições legislativas de 2002*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

Blais, A., e Nadeau, R. (1992), The electoral budget cycle, *Public Choice*, 74.

Camões, P. J. (2005), Análise da Evolução Finanças Locais Portuguesas, (Artigo incluído no projeto de investigação The Determinants of Change in Local Financing Systems). Braga: Universidade do Minho.

Câmara Municipal de Albufeira. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-albufeira.pt/documentos> (acedido em 11 de abril de 2015).

Câmara Municipal de Alcoutim. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://cm-alcoutim.pt/pt/menu/227/relatorio-de-gestao.aspx> (acedido em 14 de abril de 2015).

Câmara Municipal de Aljezur. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-aljezur.pt/pt/menu/192/prestacao-de-contas.aspx> (acedido em 27 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Castro Marim. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://cm-castromarim.pt/site/documentos/documentos-prestacao-de-contas/lf> (acedido em 27 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Faro. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-faro.pt/menu/317/prestacao-de-contas.aspx> (acedido em 27 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Lagoa. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-lagoa.pt/pt/menu/111/documentos-financeiros.aspx> (acedido em 26 de junho de 2015).

Câmara Municipal de Lagos. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-lagos.com/balcaovirtual/optab05/dfinanceiros/ddfinanceiros.asp> (acedido em 26 de junho de 2015).

Câmara Municipal de Loulé. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em: <http://www.cm-loule.pt/pt/160/prestacoes-de-contas.aspx> (acedido em 26 de junho de 2015).

Câmara Municipal de Monchique. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

http://www.cm-monchique.pt/portal_autarquico/monchique/v_pt-PT/menu_municipe/consultas_em_rede/documentos_financeiros/relatorio_contas/

(acedido em 17 de junho de 2015).

Câmara Municipal de Olhão. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

<http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/98-prestacao-contas>

(acedido em 17 de junho de 2015).

Câmara Municipal de Portimão. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

<https://www.cm-portimao.pt/documentos-uteis/docs-finances/autarquia/camara-municipal/documentos-financeiros/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-consolidadass/detail>

(acedido em 17 de junho de 2015).

Câmara Municipal de São Brás. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

<http://www.cm-sbras.pt/pt/menu/186/informacoes-financeiras.aspx>

(acedido em 9 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Silves. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

<http://www.cm-silves.pt/pt/menu/44/financas.aspx>

(acedido em 9 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Tavira. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

<http://www.cm-tavira.pt/site/content/municipal-contabilidade/prestacao-de-contas>

(acedido em 21 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Vila do Bispo. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013. Disponíveis em:

em:

<http://www.cm-viladobispo.pt/pt/menu/108/documentos-de-prestacao-de-contas.aspx>

(acedido em 21 de julho de 2015).

Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. Relatórios de gestão entre 2010 e 2013.

Disponíveis em: <http://www.cm-vrsa.pt/pt/menu/147/prestacao-de-contas.aspx>

(acedido em 22 de julho de 2015).

Castela, E. (2009) *Inferencia Ecológica para la caracterizacion de abstencionistas: El caso de Portugal*. Tesis doctoral. Universidad de Salamanca.

Ceboleiro, G. A. O. (2012) *As Autarquias em Portugal: As Políticas de Gestão Autárquica na Construção de um Perfil Vencedor*, Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Gestão Empresarial. Faro: Universidade do Algarve – Faculdade de Economia.

Coelho, C.A.C, (2004) *Ciclos Político Económicos e o Poder Local*, (Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Economia). Braga: Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão.

Costa, A. F., Pereira, J. M. e Blanco, S. R. (2006), Auditoria do sector público no contexto da nova gestão pública – *Estudo da Revista de Estudos Politécnicos. Polytechnical Studies Review*, Vol III, n.ºs 5/6.

Espada, I. (2002) Género e Comportamento Eleitoral – O eleitorado português e a actividade política das mulheres. Lisboa: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento.

Ferejohn, J. A. (1986), Incumbent performance and electoral control, *in Public Choice*, 50 (1-3).

Ferguson, J. M. (1976), Comment on Political Information, *Journal of Law and Economics*.

Galindo P. e C. Cuadras (1986) *Una Extensión del Método Biplot y su Relación con Otras Técnicas*, Publicaciones de Bioestadística y Biomatemática 17, Universidad de Barcelona.

Guerra, I.P. (1985) Poder local – Reprodução ou Inovação, (Texto organizado para a comunicação no seminário de formação de animadores culturais, CES/ISCTE). Lisboa: Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Harrington, J. JR. (1993), «Economic policy, economic performance, and elections», *in American Economic Review*, 83 (1).

Ibrahim, M.M. (1994), Party Politics and Spending Decisions in Local Authorities. *International Journal of Public Sector Management*, 5.

Jordan, J., Neves, J. C. e Rodrigues, J. A. (2007), O Controlo de Gestão – Ao Serviço da Estratégia e dos Gestores, 7ª Edição, Lisboa, Áreas Editora.

- López, A. M., Navarro, A. e Ortiz, D. (2000). Transparencia Informativa en Entidades Locales: El papel de una central de balances, *Partida Doble*, 111.
- Maroco, J. (2007) *Análise Estatística com utilização do SPSS*, 3ª Edição, Lisboa, Edições Sílabo.
- Marques, Helena Torres (1986) Dez Anos do poder Local, intervenção na Assembleia da República a 12 de dezembro de 1986. *Cadernos Municipais*, 38/39, 2-4.
- Nogueira, C. (2007) A importância das ferramentas de gestão nas autarquias. Disponível em: <http://www.pscascais.pt/a-importancia-das-ferramentas-de-gestao-nas-autarquias-carlos-nogueira/> (acedido em 17 de maio de 2016).
- Nordhaus, W. (1975), The political business cycle, *Review of Economic Studies*, 42.
- Oliveira, A.C. (2005) *A Democracia Local – Aspectos Jurídicos*, Coimbra, Coimbra Editora.
- Oliveira, César (1996), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, Círculo de Leitores.
- Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (2014) Anuário Financeiro do Municípios Portugueses 2013. Disponível em: http://www.occ.pt/pt/a-ordem/publicacoes/anuari_o-financeiro-dos-municipios-portugueses/ (acedido em 12 de dezembro de 2015).
- Petterson-Lidbom, Per (2001), An Empirical Investigation of the Strategic Use of Debt. *Journal of Political Economy*, 109.
- Poister, T. H. & Streib, G., (1989). Management Tools in Municipal Government: Trends over the Past Decade, *Public Administration Review*, Vol. 49, N.º 3.
- Rogoff, K., (1990), Equilibrium political budget cycles, in *American Economic Review*, 80.
- Rocha, J.F.R (2010), O Sistema Financeiro Local Português. *Direito Regional e Local*, 09, Janeiro/Março.
- Rosemberg, Jacob (1992), Rationality and the Political Business Cycle: The Case of Local Government. *Public Choice*, 73.

Sá, P.M. e Sintra, O. F. (2008) Modernização administrativa e gestão da qualidade: um estudo empírico nos municípios portugueses, Pombal, FEUC/ Gabinete de Qualificação na Administração, Câmara de Pombal.

Satapocal, Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do Pocal (2006) Manual de Apoio Técnico à Aplicação do Pocal – Regime Simplificado, Lisboa, Centro de Estudos e Formação Autárquica.

Silva, E. G. (2002) Barreiras à entrada no mercado político: as Eleições Autárquicas Portuguesas, *Sociologia – Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, vol. XII.

Silva, N.T.D. (2010) *A Análise Importância-Performance na Gestão de Unidades Hoteleiras no Algarve: Uma Contribuição Multidimensional para a Melhoria do Processo de Apoio à Decisão*. Faro: Universidade do Algarve – Faculdade de Economia.

Telser, L. G. (1976), Comment on Political Information, *Journal of Law and Economics*.

Todd, J. H., (1969). The Risk Management Function in Municipal Government, *The Journal of Risk and Insurance*, Vol. 36, N.º 3.

Veiga, F. J., e Veiga, L. G. (2004b) Popularity functions, partisan effects and support in parliament, in *Economics & Politics*, 16 (1).

Veiga, F. J., e Veiga, L. G. (2004c) The determinants of vote intentions in Portugal, in *Public Choice*, 118.

Veiga, L.G. e F. J. Veiga (2005) Eleitoralismo nos municípios portugueses, (Artigo incluído no projeto “Eleitores, governantes e a economia” da Universidade do Minho). Braga: *Análise Social*, vol. XL.

ANEXO A: Lei N.º 2/2007, de 15 de janeiro

320

Diário da República, 1.ª série — N.º 10 — 15 de Janeiro de 2007

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/2007

de 15 de Janeiro

Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei
n.º 42/98, de 6 de Agosto

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I

Objecto e princípios fundamentais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece o regime financeiro dos municípios e das freguesias.

2 — Os princípios previstos no presente título são aplicáveis às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, na medida em que se mostrem compatíveis com a natureza destas, sendo o seu regime financeiro específico estabelecido em diploma próprio.

Artigo 2.º

Princípio da coerência

O regime financeiro dos municípios e das freguesias respeita o princípio da coerência com o quadro de atribuições e competências que legalmente lhes está cometido, designadamente ao prever regras que visam assegurar o adequado financiamento de novas atribuições e competências.

Artigo 3.º

Princípio da autonomia financeira dos municípios e das freguesias

1 — Os municípios e as freguesias têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respectivos órgãos.

2 — A autonomia financeira dos municípios e das freguesias assenta, designadamente, nos seguintes poderes dos seus órgãos:

- a) Elaborar, aprovar e modificar as opções do plano, orçamentos e outros documentos previsionais;
- b) Elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas;
- c) Exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos;
- d) Arrecadar e dispor de receitas que por lei lhes sejam destinadas;
- e) Ordenar e processar as despesas legalmente autorizadas;
- f) Gerir o seu próprio património, bem como aquele que lhes seja afecto.

3 — São nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas não previstas na lei.

4 — São igualmente nulas as deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 4.º

Princípios e regras orçamentais

1 — Os municípios e as freguesias estão sujeitos às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

2 — O princípio da não consignação não se aplica às receitas provenientes de fundos comunitários e do fundo social municipal, previsto nos artigos 24.º e 28.º, às receitas dos preços referidos no n.º 3 do artigo 16.º, às receitas provenientes dos empréstimos a médio e longo prazos para aplicação em investimentos, bem como às provenientes da cooperação técnica e financeira e outras previstas na lei.

3 — O princípio da equidade intergeracional, relativo à distribuição de benefícios e custos entre gerações, implica a apreciação nesse plano da incidência orçamental:

- a) Das medidas e acções incluídas no plano plurianual de investimentos;
- b) Do investimento em capacitação humana co-financiado pela autarquia local;
- c) Dos encargos com os passivos financeiros da autarquia local;
- d) Das necessidades de financiamento do sector empresarial local, bem como das associações de municípios;
- e) Dos encargos vencidos e não liquidados a fornecedores;
- f) Dos encargos explícitos e implícitos em parcerias público-privadas, concessões e demais compromissos financeiros de carácter plurianual.

4 — Os municípios e as freguesias estão também sujeitos, na aprovação e execução dos seus orçamentos, aos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca entre níveis de administração e da transparência orçamental.

5 — O princípio da transparência orçamental traduz-se na existência de um dever de informação mútuo entre o Estado e as autarquias locais, como garantia da estabilidade orçamental e da solidariedade recíproca, bem como no dever de estas prestarem aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, informação sobre a sua situação financeira.

6 — O princípio da transparência na aprovação e execução dos orçamentos dos municípios e das freguesias aplica-se igualmente à informação financeira respeitante às associações de municípios ou de freguesias, bem como às entidades que integram o sector empresarial local, concessões municipais e parcerias público-privadas.

Artigo 5.º

Coordenação das finanças locais com as finanças estaduais

1 — A coordenação das finanças dos municípios e das freguesias com as finanças do Estado tem especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o País e a necessidade de atingir os objectivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se tenha obrigado no seio da União Europeia.

2 — A coordenação referida no número anterior efectua-se através do Conselho de Coordenação Financeira do Sector Público Administrativo, sendo as autarquias

locais ouvidas antes da preparação do Programa de Estabilidade e Crescimento e da Lei do Orçamento do Estado, designadamente quanto à participação das autarquias nos recursos públicos e ao montante global de endividamento autárquico.

3 — Tendo em vista assegurar a coordenação efectiva entre as finanças do Estado e as finanças das autarquias locais, a Lei do Orçamento do Estado pode definir limites máximos ao endividamento municipal diferentes daqueles que se encontram estabelecidos na presente lei.

4 — A violação do limite de endividamento líquido previsto para cada município no n.º 1 do artigo 37.º origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado, o qual é afecto ao Fundo de Regularização Municipal, nos termos do artigo 42.º da presente lei.

Artigo 6.º

Promoção da sustentabilidade local

1 — O regime financeiro dos municípios e das freguesias deve contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social.

2 — A promoção da sustentabilidade local é assegurada, designadamente:

a) Pela discriminação positiva dos municípios com área afectada à Rede Natura 2000 e área protegida, no âmbito do Fundo Geral Municipal;

b) Pela exclusão das dívidas contraídas para desenvolvimento de actividades de reabilitação urbana dos limites ao endividamento municipal;

c) Pela concessão de isenções e benefícios fiscais, relativos a impostos a cuja receita os municípios têm direito, a contribuintes que prossigam as suas actividades de acordo com padrões de qualidade ambiental e urbanística;

d) Pela utilização de instrumentos tributários orientados para a promoção de finalidades sociais e de qualidade urbanística, territorial e ambiental, designadamente taxas.

Artigo 7.º

Participação das autarquias nos recursos públicos

1 — A participação de cada autarquia local nos recursos públicos é determinada nos termos e de acordo com os critérios previstos na presente lei, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.

2 — O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respectivas atribuições e competências.

3 — O equilíbrio financeiro horizontal pretende promover a correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau resultantes, designadamente, de diferentes capacidades na arrecadação de receitas ou de diferentes necessidades de despesa.

Artigo 8.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Não são permitidas quaisquer formas de subsídios ou participações financeiras aos municípios e freguesias por parte do Estado, dos institutos públicos ou dos fundos autónomos.

2 — Pode, excepcionalmente, ser inscrita na Lei do Orçamento do Estado uma dotação global afectada aos diversos ministérios, para financiamento de projectos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, de grande relevância para o desenvolvimento regional e local, correspondentes a políticas identificadas como prioritárias naquela lei, de acordo com os princípios da igualdade, imparcialidade e justiça.

3 — O Governo e os Governos Regionais podem ainda tomar providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nas seguintes situações:

a) Calamidade pública;

b) Municípios negativamente afectados por investimentos da responsabilidade da administração central;

c) Circunstâncias graves que afectem drasticamente a operacionalidade das infra-estruturas e dos serviços municipais de protecção civil;

d) Reconversão de áreas urbanas de génese ilegal ou programas de reabilitação urbana quando o seu peso relativo transcenda a capacidade e a responsabilidade autárquica nos termos da lei.

4 — A concessão de auxílios financeiros às autarquias locais em situações de calamidade pública é regulada em diploma próprio, o qual deverá, designadamente, proceder à criação do Fundo de Emergência Municipal.

5 — A concessão de qualquer auxílio financeiro e a celebração de contrato ou protocolo com as autarquias locais tem de ser previamente autorizada por despacho dos Ministros da tutela e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

6 — São nulos os instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro celebrados ou executados sem que seja observado o disposto no número anterior.

7 — O Governo publica trimestralmente na 2.ª série do *Diário da República* uma listagem da qual constam os instrumentos de cooperação técnica e financeira e de auxílio financeiro, celebrados por cada ministério, bem como os respectivos montantes e prazos.

8 — O regime de cooperação técnica e financeira, bem como o regime de concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, são regulados por diploma próprio.

Artigo 9.º

Tutela inspectiva

A tutela sobre a gestão patrimonial e financeira das autarquias locais abrange a sua administração directa e indirecta e as entidades do sector empresarial local, é meramente inspectiva e só pode ser exercida segundo as formas e nos casos previstos na lei, salvaguardando sempre a democraticidade e a autonomia do poder local.

TÍTULO II

Receitas das autarquias locais

CAPÍTULO I

Receitas dos municípios

Artigo 10.º

Receitas municipais

Constituem receitas dos municípios:

a) O produto da cobrança dos impostos municipais a cuja receita têm direito, designadamente o imposto

municipal sobre imóveis (IMI), o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e o imposto municipal sobre veículos (IMV), sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º da presente lei;

b) O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 14.º;

c) O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município, de acordo com o disposto nos artigos 15.º e 16.º;

d) O produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 19.º e seguintes;

e) O produto da cobrança de encargos de mais-valias destinados por lei ao município;

f) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamentação ou postura que caibam ao município;

g) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por eles administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;

h) A participação nos lucros de sociedades e nos resultados de outras entidades em que o município tome parte;

i) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor do município;

j) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;

l) O produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais;

m) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamentação a favor dos municípios.

Artigo 11.º

Poderes tributários

Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, designadamente:

a) Acesso à informação actualizada dos impostos municipais e da derrama, liquidados e cobrados, quando a liquidação e cobrança seja assegurada pelos serviços do Estado, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º;

b) Possibilidade de liquidação e cobrança dos impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

c) Possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio;

d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;

e) Compensação pela concessão de benefícios fiscais relativos a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, por parte do Governo, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;

f) Outros poderes previstos em legislação tributária.

Artigo 12.º

Isenções e benefícios fiscais

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações estão isentos de pagamento de todos os impostos devidos nos termos da presente lei com excepção da isenção do IMI

aos edifícios não afectos a actividades de interesse público.

2 — A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

3 — Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

4 — Nos casos de benefícios fiscais relativos a impostos municipais que constituam contrapartida contratual da fixação de grandes projectos de investimento de interesse para a economia nacional, o reconhecimento dos mesmos compete ao Governo, ouvidos o município ou municípios envolvidos, que devem pronunciar-se no prazo máximo de 45 dias, nos termos da lei, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respectivo município comunicada dentro daquele prazo, através de verba a inscrever no Orçamento do Estado.

5 — Para efeitos do número anterior, consideram-se grandes projectos de investimento aqueles que estão definidos nos termos e nos limites do n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

6 — Os municípios devem ser ouvidos antes da concessão, por parte do Estado, de isenções fiscais subjectivas relativas a impostos municipais, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, bem como ser informados quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa do respectivo município.

7 — Excluem-se do disposto do número anterior as isenções automáticas e as que decorram de obrigações de direito internacional a que o Estado Português esteja vinculado.

8 — Os municípios devem ter acesso à respectiva informação desagregada respeitante à despesa fiscal adveniente da concessão de benefícios fiscais relativos aos impostos municipais constantes da alínea *a*) do artigo 10.º da presente lei.

Artigo 13.º

Liquidação e cobrança dos impostos

1 — Os impostos municipais referidos na alínea *a*) do artigo 10.º são liquidados e cobrados nos termos previstos na respectiva legislação.

2 — As câmaras municipais podem deliberar proceder à cobrança dos impostos municipais, pelos seus próprios serviços ou pelos serviços da associação de municípios que integram, desde que correspondente ao território da NUTS III, nos termos a definir por diploma próprio.

3 — Os municípios que integram as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto podem transferir a competência de cobrança dos impostos municipais para o serviço competente daquelas entidades metropolitanas, nos termos a definir por diploma próprio.

4 — Quando a liquidação e ou cobrança dos impostos municipais seja assegurada pelos serviços do Estado, os respectivos encargos não podem exceder 1,5% ou 2,5% dos montantes liquidados ou cobrados, respectivamente.

5 — A receita líquida dos encargos a que se refere o número anterior é transferida pelos serviços do Estado para o município titular da receita até ao último dia útil do mês seguinte ao do pagamento.

6 — A Direcção-Geral dos Impostos fornece à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) informação, desagregada por municípios, relativa às relações financeiras entre o Estado e o conjunto dos municípios e fornece a cada município informação relativa à liquidação e cobrança de impostos municipais e transferências de receita para o município.

7 — A informação referida no número anterior é disponibilizada através da Internet e actualizada mensalmente, tendo cada município acesso apenas à informação relativa à sua situação financeira.

8 — São devidos juros de mora por parte da administração central, nos casos de atrasos nas transferências para os municípios de receitas tributárias que lhes sejam próprias.

Artigo 14.º

Derrama

1 — Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria colectável superior a € 50 000, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 — Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excepcional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais.

4 — A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000.

5 — Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direcção efectiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

6 — Entende-se por massa salarial o valor das despesas efectuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

7 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial

correspondente a cada município e efectuam o apuramento da derrama que seja devida.

8 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via electrónica pela câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado.

9 — Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama.

10 — O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.

Artigo 15.º

Taxas dos municípios

1 — Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.

2 — A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Artigo 16.º

Preços

1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão directa pelas unidades orgânicas municipais ou pelos serviços municipalizados não devem ser inferiores aos custos directa e indirectamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens.

2 — Para efeitos do número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor.

3 — O preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, designadamente, às actividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes colectivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4 — Relativamente às actividades mencionadas no número anterior, os municípios devem cobrar preços nos termos de regulamento tarifário a aprovar.

5 — Salvo disposições contratuais em contrário, nos casos em que haja receitas municipais ou de serviços municipalizados provenientes de preços e demais instrumentos contratuais associados a uma qualquer das actividades referidas no número anterior que sejam realizadas através de empresas concessionárias, devem tais receitas ser transferidas para essas empresas até ao 30.º dia do mês seguinte ao registo da respectiva receita, devendo ser fornecida às empresas informação trimestral actualizada e discriminada dos montantes cobrados.

6 — Cabe à entidade reguladora dos sectores de abastecimento público de água, de saneamento de águas

residuais e de gestão de resíduos sólidos a verificação do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5, devendo, caso se trate de gestão directa municipal, de serviço municipalizado, empresa municipal ou intermunicipal, informar a assembleia municipal e a entidade competente da tutela inspectiva caso ocorra violação de algum destes preceitos, sem prejuízo dos poderes sancionatórios de que dispõe.

CAPÍTULO II

Receitas das freguesias

Artigo 17.º

Receitas das freguesias

Constituem receitas das freguesias:

- a) 50 % do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos;
- b) O produto de cobrança de taxas, nomeadamente provenientes da prestação de serviços pelas freguesias;
- c) O rendimento de mercados e cemitérios das freguesias;
- d) O produto de multas e coimas fixadas por lei, regulamentação ou postura que caibam às freguesias;
- e) O rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por elas administrados, dados em concessão ou cedidos para exploração;
- f) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor das freguesias;
- g) O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis;
- h) O produto de empréstimos de curto prazo;
- i) Outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor das freguesias.

Artigo 18.º

Taxas das freguesias

- 1 — As freguesias podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais.
- 2 — A criação de taxas pelas freguesias está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das freguesias.

TÍTULO III

Repartição de recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais

Artigo 19.º

Repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios

1 — A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida através das seguintes formas de participação:

- a) Uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) cujo valor é igual a 25,3 % da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), IRC e sobre o valor acrescentado (IVA);

- b) Uma subvenção específica determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM) cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;

- c) Uma participação variável de 5 % no IRS, determinada nos termos do artigo 20.º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 — A receita dos impostos a que se refere a alínea a) do número anterior é a que corresponde à receita líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente àquele a que o Orçamento do Estado se refere, excluindo:

- a) A participação referida na alínea c) do número anterior;
- b) No que respeita ao IVA, a receita consignada, de carácter excepcional ou temporário, a outros subsectores das administrações públicas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por receita líquida o valor inscrito no mapa de execução orçamental, segundo a classificação económica, respeitante aos serviços integrados.

4 — Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos.

Artigo 20.º

Participação variável no IRS

1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via electrónica pela respectiva câmara municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior ou a recepção da comunicação para além do prazo aí estabelecido equivale à falta de deliberação.

4 — Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerado como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respectiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 — A inexistência da dedução à colecta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo iden-

tificado em primeiro lugar na respectiva declaração de rendimentos.

7 — O produto da participação variável no IRS é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respectivo apuramento pela Direcção-Geral dos Impostos.

Artigo 21.º

Fundo de Equilíbrio Financeiro

1 — O FEF é repartido da seguinte forma:

- a) 50 % como Fundo Geral Municipal (FGM);
- b) 50 % como Fundo de Coesão Municipal (FCM).

2 — A participação geral de cada município no FEF resulta da soma das parcelas referentes ao FGM e ao FCM.

3 — Os municípios com maior capitação de receitas municipais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 27.º, são contribuintes líquidos do FCM.

Artigo 22.º

Fundo Geral Municipal

O FGM corresponde a uma transferência financeira do Estado que visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respectivos níveis de funcionamento e investimento.

Artigo 23.º

Fundo de Coesão Municipal

1 — O FCM visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos, onde existam situações de desigualdade relativamente às correspondentes médias nacionais, e corresponde à soma da compensação fiscal (CF) e da compensação da desigualdade de oportunidades (CDO) baseada no índice de desigualdade de oportunidades (IDO).

2 — A compensação por desigualdade de oportunidades visa compensar, para certos municípios, a diferença de oportunidades decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem ter uma vida mais longa, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimentos.

Artigo 24.º

Fundo Social Municipal

1 — O FSM constitui uma transferência financeira do Orçamento do Estado consignada ao financiamento de despesas determinadas, relativas a atribuições e competências dos municípios associadas a funções sociais, nomeadamente na educação, na saúde ou na acção social.

2 — As despesas elegíveis para financiamento através do FSM são, designadamente:

- a) As despesas de funcionamento corrente do pré-escolar público, nomeadamente as remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as despesas com prolongamento de horário e transporte escolar;
- b) As despesas de funcionamento corrente com os três ciclos de ensino básico público, nomeadamente as

remunerações de pessoal não docente, os serviços de alimentação, as actividades de enriquecimento curricular e o transporte escolar, excluindo apenas as do pessoal docente afecto ao plano curricular obrigatório;

c) As despesas com professores, monitores e outros técnicos com funções educativas de enriquecimento curricular, nomeadamente nas áreas de iniciação ao desporto e às artes, bem como de orientação escolar, de apoio à saúde escolar e de acompanhamento sócio-educativo do ensino básico público;

d) As despesas de funcionamento corrente com os centros de saúde, nomeadamente remunerações de pessoal, manutenção das instalações e equipamento e participações nos custos de transporte dos doentes;

e) As despesas de funcionamento dos programas municipais de cuidados de saúde continuados e apoio ao domicílio, nomeadamente as remunerações do pessoal auxiliar e administrativo afecto a estes programas, transportes e interface com outros serviços municipais de saúde e de acção social;

f) As despesas de funcionamento de programas de promoção da saúde desenvolvidos nos centros de saúde e nas escolas;

g) As despesas de funcionamento de creches, jardins de infância e lares ou centros de dia para idosos, nomeadamente as remunerações do pessoal, os serviços de alimentação e actividades culturais, científicas e desportivas levadas a cabo no quadro de assistência aos utentes daqueles serviços;

h) As despesas de funcionamento de programas de acção social de âmbito municipal no domínio do combate à toxicod dependência e da inclusão social.

3 — As despesas de funcionamento previstas no número anterior podem, na parte aplicável, integrar a aplicação de programas municipais de promoção da igualdade de género, nomeadamente na perspectiva integrada da promoção da conciliação da vida profissional e familiar, da inclusão social e da protecção das vítimas de violência.

Artigo 25.º

Transferências financeiras para os municípios

1 — São anualmente inscritos no Orçamento do Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas municipais previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º

2 — Os montantes correspondentes à participação dos municípios nas receitas referidas no número anterior, com excepção da relativa ao FEF, são inscritos nos orçamentos municipais como receitas correntes e transferidos por duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

3 — Cada município pode decidir da repartição dos montantes referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º entre receita corrente e de capital, não podendo a receita corrente exceder 65 % do FEF.

4 — Os municípios devem informar anualmente, até 30 de Junho do ano anterior ao ano a que respeita o orçamento, qual a percentagem do FEF que deve ser considerada como transferência corrente, na ausência da qual é considerada a percentagem de 60 %.

5 — Excepcionalmente, se o diploma de execução do Orçamento do Estado o permitir, pode ser autorizada pelo Ministro das Finanças a antecipação da transferência dos duodécimos a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

6 — Os índices a ser utilizados no cálculo do FEF (FGM e FCM) e do FSM devem ser previamente conhecidos, por forma a que se possa, em tempo útil, solicitar a sua eventual correcção.

7 — São devidos juros de mora por parte da administração central, nos casos de atrasos nas transferências financeiras para os municípios.

Artigo 26.º

Distribuição do FGM

1 — A distribuição do FGM pelos municípios obedece aos seguintes critérios:

- a) 5% igualmente por todos os municípios;
- b) 65% na razão directa da população, ponderada nos termos do n.º 2, e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo, sendo a população residente das Regiões Autónomas ponderada pelo factor 1,3;
- c) 25% na razão directa da área ponderada por um factor de amplitude altimétrica do município e 5% na razão directa da área afectada à Rede Natura 2000 e da área protegida; ou
- d) 20% na razão directa da área ponderada por um factor de amplitude altimétrica do município e 10% na razão directa da área afectada à Rede Natura 2000 e da área protegida, nos municípios com mais de 70% do seu território afecto à Rede Natura 2000 e de área protegida.

2 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior a população de cada município é ponderada de acordo com os seguintes ponderadores marginais:

- a) Os primeiros 5000 habitantes — 3;
- b) De 5001 a 10 000 habitantes — 1;
- c) De 10 001 a 20 000 habitantes — 0,25;
- d) De 20 001 a 40 000 habitantes — 0,5;
- e) De 40 001 a 80 000 habitantes — 0,75;
- f) Mais de 80 000 habitantes — 1.

3 — Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos nos números anteriores devem ser comunicados, de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 27.º

Compensação associada ao FCM

1 — A CF de cada município é diferente consoante esteja acima ou abaixo de 1,25 vezes a capitação média nacional (CMN) da soma das colectas dos impostos municipais referidos na alínea a) do artigo 10.º e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º

2 — Entende-se por CMN o quociente da soma dos impostos municipais referidos na alínea a) do artigo 10.º pela população residente mais a média diária das dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo.

3 — Quando a capitação média do município (CMMi) seja inferior a 0,75 vezes a CMN, a CF assume um valor positivo igual à diferença entre ambas multiplicada

pela população residente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_i = (1,25 * CMN - CMM_i) * N_i$$

em que CMN é a capitação média nacional, CMMi é a capitação média do município e Ni é a população residente no município i.

4 — Quando a CMMi seja superior a 1,25 vezes a CMN, a CF assume um valor negativo igual a 22% da diferença entre ambas multiplicada pela população residente de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_i = 0,22 (1,25 CMN - CMM_i) * N_i$$

5 — O valor global do FCM menos a CF a atribuir aos municípios, mais as compensações fiscais dos municípios contribuintes líquidos para o FCM é destinado à CDO.

6 — O montante definido no número anterior é distribuído por cada município na razão directa do resultado da seguinte fórmula:

$$N_i * IDO_i \text{ com } IDO_i = IDS - IDS_i$$

em que Ni é a população residente no município i, IDOi é o índice municipal de desigualdade de oportunidades do município, IDS é o índice nacional de desenvolvimento social e IDSi é o índice de desenvolvimento social do município i.

7 — A aplicação dos critérios referidos nos números anteriores garante sempre a cada município 50% das transferências financeiras, montante esse que corresponde ao FGM.

8 — As transferências a que se refere o número anterior correspondem à soma das participações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º

9 — O cumprimento do disposto no n.º 7 é assegurado pela forma prevista no n.º 3 do artigo 29.º

10 — A metodologia para construção do índice de desenvolvimento social nacional e de cada município consta do anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

11 — Os valores do índice de desenvolvimento social nacional e de cada município têm natureza censitária e constam de portaria do ministro que tutela as autarquias locais.

12 — Para efeitos de cálculo do índice de compensação fiscal (ICF), a colecta do IMI a considerar é a que resultaria se a liquidação tivesse tido por base as taxas iguais aos valores médios dos intervalos previstos no código do IMI.

Artigo 28.º

Distribuição do FSM

1 — A repartição do FSM é fixada anualmente na Lei do Orçamento do Estado, sendo distribuída proporcionalmente por cada município, de acordo com os seguintes indicadores:

a) 35% de acordo com os seguintes indicadores relativos às inscrições de crianças e jovens nos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico de cada município:

- i) 4% na razão directa do número de crianças que frequentam o ensino pré-escolar público;
- ii) 12% na razão directa do número de jovens a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico público;

iii) 19% na razão directa do número de jovens a frequentar o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico público;

b) 32,5% de acordo com os seguintes indicadores relativos ao número de utentes inscritos na rede de saúde municipal:

i) 10,5% na razão directa do número de beneficiários dos programas municipais de cuidados de saúde continuados;

ii) 22% na razão directa do número de utentes inscritos nos centros de saúde concelhios;

c) 32,5% de acordo com os seguintes indicadores relativos ao número de utentes e beneficiários das redes municipais de creches, jardins-de-infância, lares, centros de dia e programas de acção social de cada município:

i) 5% na razão directa do número de inscritos em programas de apoio à toxicod dependência e de inclusão social;

ii) 12,5% na razão directa do número de crianças até aos três anos de idade, que frequentam as creches e jardins-de-infância;

iii) 15% na razão directa do número de adultos com mais de 65 anos residentes em lares ou inscritos em centros de dia e programas de apoio ao domicílio.

2 — Tratando-se de uma transferência financeira consignada a um fim específico, caso o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual à verba que lhe foi afectada, no ano subsequente é deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do FSM a diferença entre a receita de FSM e a despesa correspondente.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a contabilidade analítica por centro de custos deve permitir identificar os custos referentes às funções educação, saúde e acção social.

Artigo 29.º

Variações máximas

1 — A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer uma diminuição superior a 5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional, nem uma diminuição superior a 2,5% da referida participação, para os municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média.

2 — A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

3 — A compensação necessária para assegurar os montantes mínimos previstos no n.º 1 efectua-se pelos excedentes que advenham da aplicação do número anterior, bem como, se necessário, mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para os municípios que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.

4 — O excedente resultante do disposto nos n.ºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios

com uma capitação de impostos locais inferior a 1,25 vezes a capitação média nacional daqueles impostos.

Artigo 30.º

Fundo de Financiamento das Freguesias

As freguesias têm direito a uma participação nos impostos do Estado equivalente a 2,5% da média aritmética simples da receita do IRS, IRC e do IVA, nos termos referidos no n.º 2 do artigo 19.º, a qual constitui o Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

Artigo 31.º

Transferências financeiras para as freguesias

1 — São anualmente inscritos na Lei do Orçamento do Estado os montantes das transferências financeiras correspondentes às receitas das freguesias previstas no artigo anterior.

2 — Os montantes do FFF são transferidos trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre correspondente.

3 — Os índices a ser utilizados no cálculo do FFF devem ser previamente conhecidos, por forma que se possa, em tempo útil, solicitar a sua correcção.

Artigo 32.º

Distribuição do FFF

1 — A distribuição pelas freguesias dos montantes apurados nos termos do número anterior obedece aos seguintes critérios:

a) 50% a distribuir de acordo com a sua tipologia:

i) 14% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente urbanas;

ii) 11% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas mediantemente urbanas;

iii) 25% a distribuir igualmente por todas as freguesias integradas em áreas predominantemente rurais;

b) 5% igualmente por todas as freguesias;

c) 30% na razão directa do número de habitantes;

d) 15% na razão directa da área.

2 — Os tipos de freguesias são definidos de acordo com a tipologia das áreas urbanas, definida pela deliberação n.º 158/98, de 11 de Setembro, do Conselho Superior de Estatística.

3 — Os elementos e os indicadores para aplicação dos critérios referidos nos números anteriores devem ser comunicados, de forma discriminada, à Assembleia da República, juntamente com a proposta de Lei do Orçamento do Estado.

4 — Da distribuição resultante dos n.ºs 1 e 2 não pode resultar uma diminuição superior a 5% das transferências do ano anterior para as freguesias dos municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional, nem uma diminuição superior a 2,5% das transferências para as freguesias dos municípios com capitação inferior a 1,25 vezes aquela média.

5 — A distribuição resultante dos números anteriores deve assegurar a transferência das verbas necessárias para o pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros

do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

6 — A participação de cada freguesia no FFF não pode sofrer um acréscimo superior a 5% da participação relativa às transferências financeiras do ano anterior.

7 — A compensação necessária para assegurar o montante mínimo previsto no n.º 4 efectua-se mediante dedução proporcional à diferença entre as transferências previstas e os montantes mínimos garantidos para as freguesias que tenham transferências superiores aos montantes mínimos a que teriam direito.

Artigo 33.º

Majoração do FFF para a fusão de freguesias

1 — Quando se verifique a fusão de freguesias, a respectiva participação no FFF é aumentada de 10%, em dotação inscrita no Orçamento do Estado, até ao final do mandato seguinte à fusão, nos termos do regime jurídico de criação, extinção e modificação de autarquias locais.

2 — A verba para as freguesias fundidas, prevista no número anterior, é inscrita anualmente na Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 34.º

Dedução às transferências

Quando as autarquias tenham dívidas definidas por sentença judicial transitada em julgado ou por elas não contestadas junto dos credores no prazo máximo de 60 dias após a respectiva data de vencimento, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20% do respectivo montante global.

TÍTULO IV

Endividamento autárquico

Artigo 35.º

Princípios orientadores

Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico deve orientar-se por princípios de rigor e eficiência, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Minimização de custos directos e indirectos numa perspectiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortização;
- d) Não exposição a riscos excessivos.

Artigo 36.º

Conceito de endividamento líquido municipal

1 — O montante de endividamento líquido municipal, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a forne-

cedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.

2 — Para efeitos de cálculo do limite de endividamento líquido e do limite de empréstimos contraídos, o conceito de endividamento líquido total de cada município inclui:

a) O endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município no seu capital social;

b) O endividamento líquido e os empréstimos das entidades que integram o sector empresarial local, proporcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, não são considerados créditos sobre terceiros os créditos que não sejam reconhecidos por ambas as partes e os créditos sobre serviços municipalizados e entidades que integrem o sector empresarial local.

4 — O montante de empréstimos das associações de freguesias releva igualmente para os limites estabelecidos na presente lei para os empréstimos das respectivas freguesias.

Artigo 37.º

Limite do endividamento líquido municipal

1 — O montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

2 — Quando um município não cumpra o disposto no número anterior, deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

Artigo 38.º

Regime de crédito dos municípios

1 — Os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como emitir obrigações e celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.

2 — Os empréstimos e a utilização de aberturas de crédito que, para efeitos da presente lei são designados por empréstimos, são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até 1 ano, a médio prazo, com maturidade entre 1 e 10 anos, e de longo prazo, com maturidade superior a 10 anos.

3 — Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contracção.

4 — Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, os quais devem estar devidamente identificados no respectivo contrato, ou ainda para proceder ao saneamento ou ao reequilíbrio financeiro dos municípios.

5 — Os empréstimos de médio ou longo prazo têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respectivo investimento.

6 — O pedido de autorização à assembleia municipal para a contracção de empréstimos de médio e longo prazos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

7 — A aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

8 — Sempre que os efeitos da celebração de um contrato de empréstimo se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deve aquele ser objecto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efectividade de funções.

9 — No caso de débitos a terceiros que ultrapassem, por credor ou fornecedor, em 31 de Dezembro de cada ano, um terço do montante global dos créditos de idêntica natureza e que exista há mais de seis meses, deve a câmara municipal apresentar à assembleia municipal, juntamente com as contas anuais, uma informação fundamentada e um plano de resolução do referido crédito, no período de um ano, nunca ultrapassando o final do mandato dos referidos órgãos autárquicos.

10 — É vedado aos municípios quer o aceite quer o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

11 — É vedada aos municípios, associações de municípios e entidades do sector empresarial local a concessão de empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente permitidos por lei.

12 — É vedada aos municípios a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

Artigo 39.º

Limite geral dos empréstimos dos municípios

1 — O montante dos contratos de empréstimos a curto prazo e de aberturas de crédito não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

2 — O montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior.

3 — Quando um município não cumpra o disposto no número anterior, deve reduzir, em cada ano subsequente, pelo menos 10% do montante que excede

o seu limite de empréstimos, até que aquele limite seja cumprido.

4 — Para efeitos do cálculo dos limites dos empréstimos de médio e longo prazos, consideram-se os empréstimos obrigacionistas, bem como os empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito no montante não amortizado até 31 de Dezembro do ano em causa.

5 — Podem excepcionar-se do limite previsto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças.

6 — Podem excepcionar-se do disposto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças, devendo ser tido em consideração o nível existente de endividamento global das autarquias locais.

7 — São igualmente excepcionados do limite previsto no n.º 2 os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de investimentos na recuperação de infra-estruturas municipais afectadas por situações de calamidade pública.

Artigo 40.º

Saneamento financeiro municipal

1 — Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro conjuntural devem contrair empréstimos para saneamento financeiro, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, desde que o resultado da operação não aumente o endividamento líquido dos municípios.

2 — Os pedidos de empréstimos para saneamento financeiro dos municípios são instruídos com um estudo fundamentado sobre a situação financeira da autarquia e um plano de saneamento financeiro para o período a que respeita o empréstimo.

3 — O estudo e o plano de saneamento financeiro referidos no número anterior são elaborados pela câmara municipal e propostos à respectiva assembleia municipal para aprovação.

4 — Os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a:

a) Cumprir o plano de saneamento financeiro mencionado no número anterior;

b) Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro;

c) Elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro mencionado no número anterior e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos;

d) Remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais cópia do contrato do empréstimo, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração.

5 — O incumprimento do plano de saneamento financeiro, referido no n.º 2, é comunicado, pela assembleia municipal, ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais e, até à correcção das causas que lhe deram origem, determina:

a) A impossibilidade de contracção de novos empréstimos durante um período de cinco anos;

b) A impossibilidade de acesso à cooperação técnica e financeira com a administração central.

6 — Os empréstimos para saneamento financeiro não podem ter um prazo superior a 12 anos e um período máximo de diferimento de 3 anos.

7 — Durante o período de vigência do contrato, a apresentação anual de contas à assembleia municipal inclui, em anexo ao balanço, a demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro.

Artigo 41.º

Reequilíbrio financeiro municipal

1 — Os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira são sujeitos a um plano de reestruturação financeira.

2 — A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira é declarada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

3 — A situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira pode ser, subsidiariamente, declarada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais, após comunicação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

a) A existência de dívidas a fornecedores de montante superior a 50% das receitas totais do ano anterior;

b) O incumprimento, nos últimos três meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos, sem que as disponibilidades sejam suficientes para a satisfação destas dívidas no prazo de dois meses:

- i) Contribuições e quotizações para a segurança social;
- ii) Dívidas ao Sistema de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- iii) Créditos emergentes de contrato de trabalho;
- iv) Rendas de qualquer tipo de locação.

4 — Declarada a situação de desequilíbrio financeiro, o município submete à aprovação do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais um plano de reequilíbrio financeiro, no qual se define:

a) As medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à libertação de fundos e à contenção de despesas;

b) As medidas de recuperação da situação financeira e de sustentabilidade do endividamento municipal, durante o período de vigência do referido contrato, designadamente o montante do empréstimo a contrair;

c) Os objectivos a atingir no período do reequilíbrio e seu impacte anual no primeiro quadriénio.

5 — A aprovação do plano de reequilíbrio financeiro, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais, autoriza a celebração do contrato de reequilíbrio financeiro entre o município e uma instituição de crédito, desde que se mostre indispensável para os objectivos definidos no número anterior.

6 — Os empréstimos para reequilíbrio financeiro não podem ter um prazo superior a 20 anos, incluindo um período de diferimento máximo de 5 anos.

7 — Na vigência do contrato de reequilíbrio, a execução do plano de reequilíbrio é acompanhada trimes-

tralmente pelo ministro que tutela as autarquias locais, devendo os municípios comunicar previamente:

a) A contratação de pessoal;

b) A aquisição de bens e serviços ou adjudicação de empreitadas de valor superior ao legalmente exigido para realização de concurso público.

8 — O incumprimento das obrigações de comunicação previstas neste artigo, bem como os desvios relativamente aos objectivos definidos no plano de reequilíbrio, determina a retenção de 20% do duodécimo das transferências do FEF até à regularização da situação.

9 — O despacho conjunto referido no n.º 4 e o plano de reequilíbrio financeiro são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 42.º

Fundo de Regularização Municipal

O Fundo de Regularização Municipal (FRM) visa fazer face a situações de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira dos municípios, sendo constituído pelos montantes das transferências orçamentais deduzidas dos municípios de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, sendo rateado nos termos a definir por diploma próprio.

Artigo 43.º

Proibição da assunção de compromissos dos municípios e das freguesias pelo Estado

Sem prejuízo das situações legalmente previstas, o Estado não pode assumir responsabilidade pelas obrigações dos municípios e das freguesias, nem assumir os compromissos que decorram dessas obrigações.

Artigo 44.º

Regime de crédito das freguesias

1 — As freguesias podem contrair empréstimos de curto prazo e utilizar aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, desde que sejam amortizados na sua totalidade no prazo máximo de um ano após a sua contracção.

2 — As freguesias podem celebrar contratos de locação financeira para aquisição de bens móveis, por um prazo máximo de cinco anos.

3 — A contratação dos empréstimos e a celebração de contratos de locação financeira compete à junta de freguesia, mediante prévia autorização da assembleia de freguesia ou do plenário de cidadãos eleitores.

4 — Os empréstimos são contraídos para ocorrer a dificuldades de tesouraria, não podendo o seu montante exceder, em qualquer momento, 10% do FFF respectivo.

5 — Constituem garantia dos empréstimos contraídos as receitas provenientes do FFF.

6 — É vedado às freguesias quer o aceite quer o saque de letras de câmbio, a concessão de avales cambiários, bem como a subscrição de livranças, a concessão de garantias pessoais e reais e a contracção de empréstimos de médio e longo prazo, excepto o disposto no n.º 3 do presente artigo.

7 — O montante das dívidas das freguesias a fornecedores não pode ultrapassar 50% das suas receitas totais arrecadadas no ano anterior.

8 — Quando o endividamento a fornecedores não cumpra o disposto no número anterior o montante da dívida deve ser reduzido, em cada ano subseqüente, em 10 %, até que o limite se encontre cumprido.

9 — No caso previsto no número anterior, compete ao órgão executivo elaborar plano de redução da dívida até ao limite de endividamento previsto no n.º 6 e apresentá-lo à assembleia de freguesia para a aprovação.

TÍTULO V

Contabilidade, prestação e auditoria externa das contas

Artigo 45.º

Contabilidade

1 — O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respectivo património, bem como a apreciação e julgamento das respectivas contas anuais.

2 — A contabilidade das autarquias locais respeita o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo dos dinheiros e outros activos públicos, nos termos previstos na lei.

Artigo 46.º

Consolidação de contas

1 — Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos.

2 — Os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços dos municípios e das empresas municipais ou intermunicipais são os definidos no POCAL.

Artigo 47.º

Apreciação das contas

1 — As contas dos municípios e das freguesias, bem como das respectivas associações, são apreciadas pelo respectivo órgão deliberativo, reunido em sessão ordinária, durante o mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

2 — As contas dos municípios e das associações de municípios que detenham participações no capital de entidades do sector empresarial local são remetidas ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 48.º

Auditoria externa das contas dos municípios e associações de municípios com participações de capital

1 — As contas anuais dos municípios e das associações de municípios que detenham capital em fundações

ou em entidades do sector empresarial local devem ser verificadas por auditor externo.

2 — O auditor externo é nomeado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respectiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

Artigo 49.º

Publicidade

1 — Os municípios devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios da câmara municipal e da assembleia municipal quer no respectivo sítio na Internet:

a) Os mapas resumo das despesas segundo as classificações económica e funcional e das receitas segundo a classificação económica;

b) Os valores em vigor relativos às taxas do IMI e de derrama sobre o IRC;

c) A percentagem da participação variável no IRS, nos termos do artigo 20.º;

d) Os tarifários de água, saneamento e resíduos quer o prestador do serviço seja o município, um serviço municipalizado, uma empresa municipal, intermunicipal, concessionária ou um parceiro privado no âmbito de uma parceria público-privada;

e) Os regulamentos de taxas municipais;

f) O montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários.

2 — As autarquias locais, as respectivas associações e as entidades do sector empresarial local devem disponibilizar no respectivo sítio na Internet os documentos previsionais e de prestação de contas referidos na presente lei, nomeadamente:

a) Os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos;

b) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e a demonstração de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;

c) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Artigo 50.º

Deveres de informação

1 — Para efeitos da prestação de informação relativamente às contas das administrações públicas, os municípios devem remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais os seus orçamentos e contas trimestrais nos 30 dias subsequentes respectivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como a sua conta anual depois de aprovada.

2 — Os municípios com mais de 100 000 eleitores ficam ainda obrigados a remeter, mensalmente, ao Ministro das Finanças as respectivas contas nos 30 dias subsequentes ao período a que respeitam.

3 — Para efeitos da prestação de informação dos dados sobre a dívida pública, os municípios devem igualmente remeter ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais informação sobre os empréstimos por eles contraídos e sobre os activos expressos em títulos de dívida emitidos nos 30 dias subsequentes ao final de cada trimestre e após a apreciação das contas do município.

4 — As freguesias ficam obrigadas a remeter ao ministro que tutela as autarquias locais as respectivas contas nos 30 dias subsequentes à data da sessão do órgão deliberativo em que aquelas contas foram sujeitas a apreciação.

5 — Para efeitos de acompanhamento da evolução das despesas com pessoal, as autarquias locais remetem trimestralmente à Direcção-Geral das Autarquias Locais os seguintes elementos:

a) Despesas com pessoal, incluindo contratos de avença, de tarefa e de aquisição de serviços com pessoas singulares, comparando com as realizadas no mesmo período do ano anterior;

b) Número de admissões de pessoal, a qualquer tipo, e de aposentações, rescisões e outras formas de cessação de vínculo laboral;

c) Fundamentação de eventuais aumentos de despesa com pessoal, que não resultem de actualizações salariais, cumprimento de obrigações legais ou transferência de competências da administração central.

6 — A informação a prestar nos termos dos números anteriores deve ser remetida por ficheiro constante da aplicação informática definida e fornecida pelas Direcções-Gerais do Orçamento e das Autarquias Locais.

7 — Em caso de incumprimento, por parte dos municípios, dos deveres de informação previstos no presente artigo, bem como dos respectivos prazos, são retidos 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM.

Artigo 51.º

Julgamento das contas

1 — As contas dos municípios, das freguesias e das respectivas associações são remetidas pelo órgão executivo, nos termos da lei, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo.

2 — O Tribunal de Contas remete a sua decisão aos respectivos órgãos autárquicos, com cópia ao Ministro das Finanças e ao ministro que tutela as autarquias locais.

TÍTULO VI

Transferência de atribuições e competências

Artigo 52.º

Transferência de atribuições e competências

1 — A transferência de atribuições e competências para as autarquias locais assegura a concretização dos princípios da descentralização e da subsidiariedade, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e a promoção da eficiência da gestão pública.

2 — A transferência de atribuições e competências efectua-se para a autarquia local que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa.

3 — A transferência de atribuições e competências é acompanhada dos meios humanos, dos recursos financeiros e do património adequados ao desempenho da função transferida.

4 — A transferência de atribuições e competências não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista no ano da concretização.

Artigo 53.º

Financiamento de novas competências

1 — A transferência de competências, a identificação da respectiva natureza e a forma de afectação dos respectivos recursos são definidas em programas plurianuais, nos termos da lei.

2 — O financiamento de novas competências municipais associadas a funções sociais efectua-se através do FSM, procedendo a Lei do Orçamento do Estado ao ajustamento do montante e critérios de repartição do FSM à natureza e valor das despesas das competências transferidas para os municípios.

3 — O financiamento de competências municipais noutros domínios efectua-se mediante um aumento da participação no FEF, acompanhado por um aumento do carácter redistributivo do FCM.

4 — O financiamento de novas competências das freguesias efectua-se mediante um aumento da participação no FFF.

5 — No âmbito da gestão plurianual do processo de transferência, a programação definida pode ser objecto de revisão intercalar, nos termos da lei.

6 — A revisão intercalar do programa plurianual de transferência de competências não pode determinar um aumento da despesa pública global prevista na programação inicial para o ano da revisão.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser transferidas competências por diploma avulso, com carácter transitório, desde que sejam acompanhadas dos recursos financeiros adequados e integradas no programa plurianual de transferência de competências na revisão intercalar seguinte.

Artigo 54.º

Programas de parceria pública

1 — A administração central e a administração local actuam de forma coordenada na prossecução do interesse público, sem prejuízo das suas competências próprias, estabelecendo entre si programas de parceria pública.

2 — Cada programa de parceria pública tem carácter universal, não podendo ser recusada a adesão a qualquer autarquia que satisfaça os requisitos, e pode ter como objecto o exercício coordenado de competências das autarquias locais ou da administração central.

3 — Os programas de parceria pública definem obrigatoriamente as competências a exercer em parceria, as obrigações das partes, a duração e o regime de distribuição de custos e de afectação de recursos financeiros.

4 — As receitas geradas pela gestão de equipamentos ou prestação de serviços públicos prosseguidos em regime de parceria pública são aplicadas no programa de parceria pública, sendo eventuais excedentes distribuídos pelos parceiros públicos na razão da sua participação no programa.

TÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Coimas

1 — A violação de posturas e de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais constitui contra-ordenação sancionada com coima.

2 — As coimas a prever nas posturas e nos regulamentos municipais não podem ser superiores a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e a 100 vezes aquele valor para as pessoas colectivas, nem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra-ordenação do mesmo tipo.

3 — As coimas a prever nas posturas e nos regulamentos das freguesias não podem ser superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, nem exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado ou pelo município para contra-ordenação do mesmo tipo.

4 — As posturas e regulamentos referidos nos números anteriores não podem entrar em vigor antes de decorridos 15 dias sobre a sua publicação, nos termos legais.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente dos órgãos executivos dos municípios e das freguesias, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 56.º

Garantias tributárias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Às infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza tributária que constituam contra-ordenações aplicam-se as normas do Regime Geral das Infracções Tributárias, com as necessárias adaptações.

3 — Compete aos órgãos executivos a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natu-

reza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

Artigo 57.º

Regime transitório de repartição dos recursos entre o Estado e os municípios

1 — Em 2007, o montante global da participação dos municípios no FEF, no FSM e no IRS, tal como disposto no artigo 19.º da presente lei, corresponde ao previsto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

2 — Até 2009, da aplicação dos critérios de repartição do FEF previstos no artigo 21.º não pode resultar uma redução do montante global das transferências para os municípios com uma capitação fiscal inferior a 0,75 vezes a CMN dos impostos municipais referidos na alínea a) do artigo 10.º e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º

3 — Até 2009, da aplicação dos critérios de repartição do FEF previstos no artigo 21.º não pode resultar uma redução do montante global das transferências para os municípios com mais de 50% de área afecta à Rede Natura 2000 e de área protegida.

4 — O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º não é aplicável em 2007.

Artigo 58.º

Regime transitório de distribuição do FSM

1 — Em 2007, o montante do FSM a distribuir proporcionalmente por cada município corresponde a 2% da média aritmética simples da receita proveniente do IRS, do IRC e do IVA, o que equivale às competências actualmente exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os critérios consagrados na alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da presente lei.

2 — Ficam excluídos do disposto no número anterior os montantes relativos a financiamento de competências com financiamento específico através do Orçamento do Estado ou exercidas ao abrigo de protocolos e outras formas de cooperação contratualizadas entre a administração central e os municípios.

3 — A partir de 2008, é fixado anualmente na Lei do Orçamento do Estado o valor correspondente às despesas relativas às competências transferidas da administração central para os municípios, no âmbito do FSM.

Artigo 59.º

Participação no IRS em 2007 e 2008

Em 2007 e 2008, a participação a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º é de 5%.

Artigo 60.º

Regime transitório de distribuição do FFF

1 — Em 2007, o montante da participação global das freguesias no FFF é correspondente ao previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

2 — Até 2009, da aplicação dos critérios de repartição do FFF previstos no artigo 32.º não pode resultar uma redução do montante global das transferências para as freguesias dos municípios com uma capitação fiscal infe-

rior a 0,75 vezes a CMN dos impostos municipais referidos na alínea *a*) do artigo 10.º e da participação no IRS referida na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º

Artigo 61.º

Regime transitório de endividamento

1 — A redução de transferências financeiras prevista no n.º 4 do artigo 5.º é aplicável em 2007 aos municípios cuja conta de gerência demonstre ter sido violado o limite ao endividamento líquido previsto no artigo 33.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

2 — Ficam excluídos dos limites de endividamento previstos no n.º 1 do artigo 37.º e no n.º 2 do artigo 39.º:

a) Os empréstimos e os encargos com empréstimos anteriormente contraídos ao abrigo de disposições legais que os excepcionavam dos limites de endividamento municipal;

b) Os empréstimos e os encargos com empréstimos a contrair para a conclusão dos programas especiais de realojamento (PER) cujos acordos de adesão tenham sido celebrados até 1995;

c) As dívidas dos municípios às empresas concessionárias do serviço de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, consolidadas até 31 de Dezembro de 1988.

Artigo 62.º

Despesas com pessoal

Até 2009, a Lei do Orçamento do Estado pode fixar limites anuais para as despesas com pessoal, incluindo as relativas a contratos de avença, tarefa e aquisição de serviços a pessoas singulares.

Artigo 63.º

Adaptação às Regiões Autónomas

1 — A presente lei é directamente aplicável aos municípios e freguesias das Regiões Autónomas, com as adaptações previstas nos números seguintes.

2 — A transferência de competências para os municípios das Regiões Autónomas bem como o seu financiamento, designadamente mediante o ajustamento do montante e critérios de repartição do FSM, efectua-se nos termos a prever em decreto legislativo da respectiva assembleia legislativa.

3 — A aplicação às Regiões Autónomas do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 20.º da presente lei efectua-se mediante decreto legislativo regional.

4 — Tendo em conta as especificidades das Regiões Autónomas, as assembleias legislativas das Regiões Autónomas podem definir as formas de cooperação técnica e financeira entre as Regiões e as suas autarquias locais.

Artigo 64.º

Norma revogatória

1 — É revogada a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2 — Mantêm-se em vigor, até à respectiva alteração, os diplomas legais vigentes publicados em execução de anteriores leis das finanças locais, na parte não contrariada pela presente lei.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em 16 de Novembro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 3 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 4 de Janeiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(referido no n.º 10 do artigo 27.º)

Índice de desenvolvimento social (IDS)

Metodologia para a construção

1 — São componentes do IDS os seguintes índices:

A) Esperança de vida à nascença;

B) Nível educacional;

C) Conforto e saneamento;

com um peso idêntico, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IDS = [e(0) + I(e) + I(cs)]/3$$

sendo:

$e(0)$ = índice de esperança de vida à nascença;

$I(e)$ = índice do nível educacional;

$I(cs)$ = índice de conforto e saneamento.

2 — Fórmula do índice de esperança de vida à nascença (e):

$$e(0) = 0,5 + [2,511 + 4,515 + 5(110 + 115 + 120 + \dots + 1x)]/10$$

sendo $1x$ = número de sobreviventes da tábua de mortalidade.

3 — Fórmula de índice do nível educacional [$I(e)$]:

$$I(e) = P e (15 e + \text{anos}) / P t (15 e + \text{anos}) \times 100$$

sendo:

$P e (15 e + \text{anos})$ = população de 15 e mais anos de idade, sabendo ler e escrever;

$P t (15 e + \text{anos})$ = população total de 15 e mais anos de idade.

4 — Fórmula do índice de conforto e saneamento [$I(cs)$]:

$$I(cs) = (IE + I OH2 + I AS) / 3 \times 100$$

em que IE = índice de existência de electricidade nas unidades de alojamento (UA), obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = PE / P t \times 100$$

sendo:

$P E$ = população residente nas famílias que possuem energia eléctrica na UA;

$P t$ = população residente de ambos os sexos;

$I OH2$ = índice de existência de água canalizada na UA, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$I OH2 = P OH2 / P t \times 100$$

sendo:

$P OH2$ = população residente com água canalizada na UA, proveniente de um sistema de canalização pública ou particular;

$I SA$ = índice de existência de saneamento básico na UA, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$I SA = P SA / P t \times 100$$

sendo $P SA$ = população residente com instalações sanitárias com retrete (privativa ou não privativa) ligada a um qualquer tipo de sistema público de drenagem de águas residuais, particular ou outro tipo de saneamento.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2007

A Qimonda Portugal, S. A. (Qimonda), lançada pelo Grupo Siemens em 1996, é uma empresa especializada na montagem e teste de memórias DRAM e que actualmente se insere num grupo multinacional considerado um dos três maiores fornecedores de memórias a nível mundial.

A Qimonda decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril em Vila do Conde, que envolve a introdução de novas tecnologias de *backend* de *package* utilizadas em memórias gráficas e memórias móveis de última geração.

O projecto permitirá a introdução de novos processos produtivos de elevado valor acrescentado, a montante da actual cadeia de valor, e tradicionalmente realizados em fábricas *frontend* tais como Wafer Level Packaging e Wafer Probe.

A Qimonda tem como objectivo futuro dedicar-se aos produtos tecnologicamente evoluídos e de elevado valor acrescentado e implementar-se como líder mundial de tecnologia de *backend* dentro do Grupo Qimonda.

O investimento em causa atinge os 70 milhões de euros, prevendo-se a criação, no ano de 2009, de 140 postos de trabalho e a manutenção de 1444, bem como o alcance de um valor acrescentado acumulado de € 536 543 129 no final de 2016, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português,

representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Qimonda, AG., a Qimonda Holding, B. V., e a Qimonda Portugal, S. A., que tem por objecto a modernização da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Vila do Conde.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC e de imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pelas Leis n.ºs 85/2001, de 4 de Agosto, 109-B/2001, de 27 de Dezembro, 32-B/2002, de 30 de Dezembro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, e 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sendo, em sede de IRC, atribuída a majoração de relevância excepcional do projecto para a economia nacional na percentagem de 1%.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Dezembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2007

A Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A. (Continental Mabor), constituída em 30 de Dezembro de 1989, tem como objecto a indústria e o comércio de pneus, câmaras-de-ar e produtos relacionados.

Na génese desta empresa encontram-se a Continental, AG., e a Mabor — Manufatura Nacional da Borracha, S. A., mas o seu capital social é, desde 1993, detido na totalidade pela Continental, AG.

A Continental Mabor, que já é actualmente uma das empresas mais modernas e mais eficientes do Grupo Continental, decidiu realizar um projecto de investimento destinado à modernização da sua unidade fabril em Vila Nova de Famalicão, que envolve uma aposta na melhoria da eficiência para o fabrico de pneus SUV (*sport utility vehicle*).

O projecto permitirá a introdução de novos processos tecnológicos de inovação e modernização, os quais contribuirão para o aumento da produtividade e da competitividade da empresa, através da melhoria da eficiência real e da progressão no domínio ambiental e de qualidade.

O investimento em causa supera os 18 milhões de euros, prevendo-se a criação de 23 postos de trabalho permanentes e a manutenção dos actuais 1455, bem como o alcance de um valor de vendas acumulado de cerca de 4261 milhões de euros e de um valor acrescentado acumulado de 1676 milhões de euros no final de 2014, ano do termo da vigência do contrato.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português,

ANEXO B: Tabela das grandes opções do plano nas áreas social e económica

Municípios pequenos:

	EDU 10	EDU 11	EDU 12	EDU 13
ACT	4 259,6 €	30 779,4 €	6 381,7 €	15 756,1 €
AJZ	116 096,6 €	187 685,1 €	104 736,2 €	662 724,0 €
CTM	130 119,6 €	138 887,7 €	93 658,3 €	292 052,8 €
MCQ	439 976,7 €	291 309,2 €	269 670,4 €	306 910,3 €
SBA	1 675 533,8 €	263 910,3 €	295 892,7 €	274 724,8 €
VBP	209 455,8 €	96 898,7 €	127 338,2 €	199 544,3 €
VRS	1 526 879,9 €	786 305,8 €	429 694,3 €	- €
MÉDIA	586 046,0 €	256 539,4 €	189 624,5 €	250 244,6 €

	SAS 10	SAS 11	SAS 12	SAS 13
ACT	181 895,2 €	141 963,8 €	298 333,2 €	371 912,1 €
AJZ	497 664,5 €	210 051,2 €	318 136,9 €	260 303,9 €
CTM	153 150,0 €	28 435,7 €	25 114,2 €	56 646,1 €
MCQ	5 523,6 €	43 679,0 €	134 235,0 €	286 319,8 €
SBA	405 148,0 €	87 843,0 €	224 655,0 €	289 288,2 €
VBP	70 550,2 €	541 519,4 €	655 565,2 €	607 115,0 €
VRS	461 581,1 €	154 549,2 €	179 950,5 €	- €
MÉDIA	253 644,7 €	172 577,3 €	262 284,3 €	267 369,3 €

	HSC 10	HSC 11	HSC 12	HSC 13
ACT	725 192,0 €	2 013 375,6 €	904 046,9 €	753 935,9 €
AJZ	255 347,3 €	206 381,3 €	97 878,2 €	1 040 724,2 €
CTM	2 965 133,4 €	1 096 049,4 €	325 906,3 €	847 021,9 €
MCQ	456 586,5 €	349 943,8 €	368 050,1 €	379 951,4 €
SBA	1 418 130,2 €	1 686 928,1 €	1 173 270,0 €	1 639 154,7 €
VBP	1 324 719,5 €	959 486,3 €	844 167,0 €	589 101,1 €
VRS	2 094 167,1 €	245 302,9 €	731 890,8 €	79 673,5 €
MÉDIA	1 319 896,6 €	936 781,1 €	635 029,9 €	761 366,1 €

	SCR 10	SCR 11	SCR 12	SCR 13
ACT	361 611,5 €	133 536,1 €	96 589,6 €	265 968,8 €
AJZ	307 571,4 €	276 812,0 €	378 539,4 €	609 642,6 €
CTM	1 355 935,6 €	1 366 917,7 €	703 614,5 €	1 497 939,9 €
MCQ	234 469,7 €	261 163,4 €	310 382,3 €	276 620,0 €
SBA	599 338,1 €	397 276,4 €	558 963,0 €	515 137,8 €
VBP	83 541,1 €	1 738,7 €	3 577,5 €	176 020,3 €
VRS	943 284,4 €	698 996,4 €	505 948,5 €	- €
MÉDIA	555 107,4 €	448 063,0 €	365 373,5 €	477 332,8 €

	IEE 10	IEE 11	IEE 12	IEE 13
ACT	51 252,7 €	127 413,4 €	110 569,3 €	10 680,3 €
AJZ	235 319,0 €	208 664,2 €	105 113,0 €	665 597,2 €
CTM	230 143,4 €	135 603,0 €	12 273,0 €	25 808,1 €
MCQ	542 765,7 €	437 560,7 €	642 069,6 €	560 492,6 €
SBA	310 820,6 €	263 610,0 €	225 700,8 €	674 073,0 €
VBP	49 964,4 €	112 228,4 €	75 147,7 €	482 160,2 €
VRS	89 302,4 €	28 393,7 €	412 502,5 €	19 922,0 €
MÉDIA	215 652,6 €	187 639,0 €	226 196,6 €	348 390,5 €

	TEC 10	TEC 11	TEC 12	TEC 13
ACT	1 380 155,2 €	737 317,4 €	277 874,0 €	2 011 769,0 €
AJZ	166 891,1 €	354 693,1 €	1 479 285,9 €	439 046,1 €
CTM	599 629,9 €	253 339,0 €	878 424,8 €	816 850,7 €
MCQ	551 180,9 €	599 731,1 €	686 677,2 €	334 879,4 €
SBA	43 911,7 €	80 315,1 €	506 356,3 €	227 234,9 €
VBP	1 058 297,7 €	367 995,5 €	522 516,6 €	448 437,2 €
VRS	335 268,6 €	55 356,9 €	4 291,8 €	39 242,1 €
MÉDIA	590 762,2 €	349 821,1 €	622 203,8 €	616 779,9 €

	CET 10	CET 11	CET 12	CET 13
ACT	198 730,0 €	97 489,9 €	181 533,5 €	120 265,1 €
AJZ	94 126,0 €	238 554,0 €	66 386,7 €	71 303,2 €
CTM	- €	- €	18 837,6 €	11 661,6 €
MCQ	329 718,0 €	196 835,8 €	152 893,1 €	228 210,0 €
SBA	970 326,9 €	147 023,7 €	149 796,9 €	140 637,4 €
VBP	972,0 €	27 480,0 €	11 910,6 €	34 654,4 €
VRS	51 987,9 €	66 218,3 €	89 873,1 €	- €
MÉDIA	235 123,0 €	110 514,5 €	95 890,2 €	86 676,0 €

Municípios Médios:

	EDU 10	EDU 11	EDU 12	EDU 13
ABF	666 819,2	2 710 155,7	2 050 505,7	1 727 342,1
FAR	711 824,4	834 685,2	132 565,3	2 228 496,8
LGA	1 759 425,3	1 358 763,7	1 218 646,4	1 151 761,5
LGS	2 658 987,7	977 616,5	1 457 344,4	1 542 733,4
LLE	7 316 779,2	3 884 880,0	5 206 700,1	4 123 008,1
OLH	2 326 416,5	530 219,4	411 739,1	956 170,5
PTM	2 133 876,0	3 175 508,0	2 915 231,0	3 473 203,0
SLV	2 044 232,9	1 463 100,2	1 299 349,9	1 116 799,5
TVR	151 155,4	20 401,6	77 739,6	1 529 096,8
MÉDIA	2 196 613,0	1 661 703,4	1 641 091,3	1 983 179,1

	SAS 10	SAS 11	SAS 12	SAS 13
ABF	84 913,3	239 312,0	14 388,6	11 203,1
FAR	212 682,0	222 266,0	3 000,0	111 034,6
LGA	1 807 077,7	1 728 240,0	1 366 913,2	1 834 863,7
LGS	1 550,5	71 102,7	181 679,0	35 579,0
LLE	883 658,3	321 397,0	516 438,6	864 024,5
OLH	99 927,9	22 698,1	28 000,0	62 418,0
PTM	1 791 925,0	1 458 221,0	678 565,0	592 594,0
SLV	135 373,9	110 107,3	50 247,1	74 519,4
TVR	799,3	1 889,7	0,0	187 364,3
MÉDIA	557 545,3	463 914,9	315 470,2	419 289,0

	HSC 10	HSC 11	HSC 12	HSC 13
ABF	2 050 042,8	1 441 710,5	734 868,7	3 551 022,6
FAR	338 166,6	439 067,4	760 124,3	579 323,6
LGA	11 258 171,5	8 413 461,6	10 067 496,5	10 735 848,3
LGS	2 765 281,0	2 486 909,6	1 504 727,0	3 120 747,5
LLE	20 157 646,4	14 959 549,3	17 550 082,2	24 050 100,0
OLH	1 314 292,0	875 253,5	785 175,4	1 129 093,6
PTM	1 130 415,0	1 574 882,0	852 998,0	564 701,0
SLV	4 993 632,9	4 938 716,9	5 938 996,7	5 592 429,2
TVR	3 251 262,2	2 935 500,1	2 296 239,3	3 187 923,6
MÉDIA	5 250 990,0	4 229 450,1	4 498 967,6	5 834 576,6

	SCR 10	SCR 11	SCR 12	SCR 13
ABF	3 675 174,6	1 186 556,8	323 332,4	811 275,2
FAR	1 492 294,0	1 491 602,5	1 732 201,4	1 558 524,1
LGA	5 498 250,9	3 336 171,3	2 628 050,3	1 833 567,6
LGS	753 478,5	376 689,9	448 134,6	194 033,3
LLE	3 059 599,2	3 848 185,0	1 940 771,3	2 095 186,0
OLH	398 421,8	504 588,6	299 561,3	410 286,6
PTM	6 166 871,0	1 741 766,0	2 196 624,0	824 088,0
SLV	1 884 269,6	902 496,1	516 838,6	725 241,2
TVR	162 512,4	122 266,7	134 067,8	656 661,8
MÉDIA	2 565 652,4	1 501 147,0	1 135 509,1	1 012 096,0

	IEE 10	IEE 11	IEE 12	IEE 13
ABF	683 049,7	690 575,5	672 254,1	673 951,5
FAR	22 206,8	83 743,5	178 651,1	93 568,7
LGA	1 321 971,8	727 863,1	920 936,5	1 041 499,8
LGS	85 030,0	18 343,1	0,0	4 374,4
LLE	438 704,1	404 517,7	284 898,3	98 205,5
OLH	50 404,8	23 648,8	0,0	0,0
PTM	59 377,0	110 559,0	9 556,0	105 268,0
SLV	54 957,6	120 594,4	0,0	0,0
TVR	99 910,0	105 843,5	19 015,6	0,0
MÉDIA	312 845,8	253 965,4	231 701,3	224 096,4

	TEC 10	TEC 11	TEC 12	TEC 13
ABF	2 445 188,8	1 052 559,5	859 979,2	906 862,0
FAR	593 588,2	846 616,8	665 501,6	1 280 072,1
LGA	2 225 800,6	306 405,9	380 886,5	177 501,0
LGS	1 324 090,1	426 258,5	505 447,4	511 854,1
LLE	5 210 847,8	5 239 856,1	6 626 439,4	7 084 581,6
OLH	839 499,3	335 924,8	359 550,7	458 732,7
PTM	2 858 306,0	2 116 574,0	258 587,0	28 633,0
SLV	910 389,3	540 262,3	163 516,2	100 994,2
TVR	198 467,5	118 907,0	20 999,1	230 650,0
MÉDIA	1 845 130,8	1 220 373,9	1 093 434,1	1 197 764,5

	CET 10	CET 11	CET 12	CET 13
ABF	314 806,5	20 801,0	26 408,4	123 781,4
FAR	21 700,0	26 711,4	14 274,6	0,0
LGA	142 817,8	246 461,8	102 838,5	68 198,6
LGS	139 946,3	23 370,3	0,0	7 796,5
LLE	150 739,0	0,0	0,0	0,0
OLH	1 805,7	0,0	0,0	0,0
PTM	0,0	0,0	74 000,0	233 500,0
SLV	56 708,6	8 310,2	477,2	464,5
TVR	519 891,9	368 849,9	97 201,5	96 105,1
MÉDIA	149 824,0	77 167,2	35 022,2	58 871,8